

**CARTA DO ESCRIVÃO PERO VAZ DE CAMINHA (1º MAIO 1500)**

Senhor:

Posto que o Capitão-mor desta vossa frota, e assim os outros Capitães escrevam a Vossa Alteza a nova do achamento desta vossa terra nova, que nesta navegação agora se achou, não deixarei também de dar minha conta disso a Vossa Alteza, o melhor que eu puder, ainda que - para o bem contar e falar -, o saiba fazer pior que todos.

Tome Vossa Alteza, porém, minha ignorância por boa vontade, e creia bem por certo que, para alindar nem afear, não porei aqui mais do que aquilo que vi e me pareceu.

Da marinhagem e singraduras do caminho não darei aqui conta a Vossa Alteza, porque o não saberei fazer, e os pilotos devem ter esse cuidado. Portanto, Senhor, do que hei de falar começo e digo:

A partida de Belém, como Vossa Alteza sabe, foi, segunda-feira, 9 de Março. Sábado, 14 do dito mês, entre as oito e as nove horas, nos achamos entre as Canárias, mais perto da Grã-Canária, onde andamos todo aquele dia em calma, à vista delas, obra de três a quatro léguas. E domingo, 22 do dito mês, às dez horas, pouco mais ou menos, havemos vista das Ilha de Cabo Verde, ou melhor, da Ilha de S. Nicolau, segundo o dito Pero Escobar, piloto.

Na noite seguinte, segunda-feira, ao amanhecer, se perdeu da frota Vasco de Ataíde com sua nau, sem haver tempo forte nem contrário para que tal acontecesse. Fez o capitão suas diligências para o achar, a uma e outra parte, mas não apareceu mais!

E assim seguimos nosso caminho por este mar, de logo, até que, terça - feira das Oitavas de Páscoa que foram vinte e um dias de Abril, estando da dita ilha obra de 660 léguas, segundo os pilotos diziam, topamos alguns sinais de terra aos quais eram muita quantidade de ervas compridas, a que os marcantes chamam botelho, assim como outras a que dão o nome de rabo - de - asno. E quarta-feira seguinte, pela manhã topamos aves a que chamam fura - bruxos.

Neste dia, a horas de véspera, havemos vista de terra! Primeiramente dum grande monte, mui alto e redondo, e doutras serras mais baixas ao sul dele; e de terra chá, com grandes arvoredos ao monte alto o capitão pôs nome - o MONTE PASCOAL, e à terra - a TERRA DA VERA CRUZ.

Mandou lançar o prumo, Acharam vinte e cinco braças; e, ao sol posto, obras de seis léguas da terra, surgimos âncoras, em dezenove braças - ancoragem limpa. Ali permanecemos toda aquela noite. E à quinta-feira, pela manhã, fizemos vela e seguimos direitos à terra, indo os navios pequenos diante, por dezessete, dezesseis, quinze, quatorze, treze, doze, dez e nove braças, até meia légua da terra, onde todos lançamos âncoras em frente à boca de um rio. E chegaríamos a esta ancoragem às dez horas pouco mais ou menos.

Dali avistamos homens que andavam pela praia, obra de sete ou oito, segundo disseram os navios pequenos, por chegarem primeiro.

Então lançamos fora os batéis e esquifes- e vieram logo todos os capitães das naus a esta nau do capitão-mor, onde falaram entre si. E o capitão-mor mandou em terra no batel a Nicolau Coelho para ver aquele rio. E tanto que ele começou de ir para lá, acudiram pela praia homens, quando aos dois, quando aos três, de maneira que, ao chegar o batel à boca do rio, já ali havia dezoito ou vinte homens.

Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Nas mãos traziam arcos com suas setas. Vinham todos rijamente sobre o batel, e Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos, E eles os pousaram.

Ali não pôde deles haver fala, nem entendimento de proveito, por o mar quebrar na costa. Deu-lhes somente um barrete vermelho e uma carapuça de linho que levava na cabeça e um sombreiro preto. Um deles, deu-lhe um sombreiro de penas de ave, compridas, com urna copazinha pequena de penas vermelhas e pardas como de papagaio, e outro deu -lhe um ramal grande de continhas brancas, miúdas, que querem parecer de aljaveira, as quais peças creio que o capitão manda a Vossa Alteza, e com isto se volveu às naus por ser tarde e não poder haver deles mais fala, por causa do mar.

Na noite seguinte ventou tanto sueste como chuvaceiros que fez caçar as naus e especialmente a capitania. E sexta pela manhã. às oito horas pouco mais ou menos, por conselho dos pilotos, mandou o Capitão levantar âncoras e fazer vela; e fomos ao longo da costa, com os batéis e esquifes amarrados à popa na direção do norte, para ver se achávamos alguma abrigada e bom pouco, onde nos demorássemos, para tomar água e lenha. Não que nos minguassem, mas por aqui nos acertamos.

Quando fizemos vela, estariam já na praia assentados perto do rio obra de sessenta ou setenta homens que se haviam juntado ali poucos e poucos. Fomos de longo, e mandou o Capitão aos navios pequenos que seguissem mais chegados à terra, e, se achassem pouso seguro para as naus, que amainassem.

E, velejando nós pela costa, acharam os ditos navios pequenos, obra de dez léguas do sítio donde tínhamos levantado ferro, um recife com um porto dentro, muito bom e muito seguro, com uma mui larga entrada. E meteram-se dentro e amainaram. As naus arribaram sobre eles, e um pouco antes do sol posto amainaram também, obra de uma légua do recife, e ancoraram em onze braças.

Então se começaram de chegar muitos. Entravam Pela beira do mar para os batéis, até que mais não podiam, traziam cabaços de água e tomavam alguns barris que nós levávamos, enchiam-nos de água e traziam-nos aos batéis. Não que eles de todo chegassem à borda do batel, mas junto a

ele, lançavam os barris que nós tomávamos, e pediam que lhes dessem alguma coisa. Levava a Nicolau Coelho cascavéis e manilhas. E a uns dava um cascavel, a outros uma manilha de madeira que com aquele engodo quase nos queriam dar a mão, Davam-nos daqueles arcos e setas por sombreiros e carapuças de linho ou por qualquer coisa que homens lhes queria dar.

Dali se partiram os outros dois mancebos, que os não vimos mais.

Muitos deles ou quase a maior parte dos que andavam ali traziam aqueles bicos de osso nos beiços. E alguns, que andavam sem eles, tinham os beiços furados e nos buracos uns espelhos de pau, que pareciam espelhos de borracha; outros traziam três daqueles bicos a saber, um no meio e os dois nos cabos. Aí andavam outros, quartejados de cores, a saber, metade deles da sua própria cor, e metade de tintura preta, a modos de azulada; e outros quartejados de escaques. Ali andavam entre eles três ou quatro mocas, bem boças e bem gentis, com cabelos muito pretos e compridos pelas espáduas, e suas vergonhas tão altas, tão cerradinhas e tão limpas das cabeleiras que, de as muito bem olharmos, não tínhamos nenhuma vergonha.

Ali por então não houve mais fala nem entendimento com eles, por a berberia deles ser tamanha que se não entendia nem ouvia ninguém.

Acenamos - lhes que se fossem, assim o fizeram e passaram-se além do rio. Saíram três ou quatro homens nossos dos batéis, e encheram não sei quantos barris de água que nós levávamos e tornamo-nos às naus. Mas quando assim vínhamos, acenaram-nos que tornássemos. Tornamos a eles mandaram o degredado e não quiseram que ficasse lá com eles. Este levava uma bacia pequena e duas ou três carapuças vermelhas para lá as dar ao senhor, se o lá houvesse. Não cuidaram de lhe tirar coisa alguma, antes o mandaram com tudo. Mas, então Bartolomeu Dias o fez outra vez tornar, ordenando que lhes desse aquilo. E ele tornou e o deu, à vista de nós, a aquele que da primeira vez o agasalhara. Logo voltou e nós trouxemo-lo.

Esse que o agasalhou era já de idade, e andava por louçainha, todo cheio de penas, pegadas pelo corpo, que parecia aseteado como S. Sebastião. Outros traziam carapuças de penas amarelas, outros, de vermelhas; e outros verdes. E uma daquelas moças era toda tingida, de baixo a cima daquela tintura, e certo era tão bem feita e tão redonda e sua vergonha (que ela não tinha) tão graciosa, que a muitas mulheres da nossa, terra, vendo-lhe tais feições, fizera vergonha por não terem a sua como ela. Nenhum deles era fanado, mas, todos assim como nós. E com isto nos tornamos a eles foram-se.

A tarde saiu o Capitão-mor em seu batel com todos nós outros e com os outros capitães das naus em seus batéis a folgar pela baía, em frente da praia. Mas ninguém saiu em terra, porque o Capitão o não quis, sem embargo de ninguém nela estar. Somente saiu - ele com todos nós - em um ilhéu grande, que na baía está e que na baixa-mar fica mui vazio. Porém é por toda a parte cercado de água, de sorte que ninguém lá pode ir a não ser de barco ou a nado. Ali folgou ele e

todos nós outros, bem uma hora e meia. E alguns marinheiros, que ali andavam com um chinchorro, pescaram peixe miúdo, não muito. Então volvemo-nos às naus, já bem noite.

Ao domingo de Pascoela pela manhã, determinou o Capitão de ir ,ouvir missa e pregação naquele ilhéu. Mandou a todos os capitães que se apressassem nos batéis e fossem com ele. E assim foi feito. Mandou naquele Ilhéu armar um esperável, e dentro dele um altar mui bem corregido. E ali com todos nós outros fez dizer missa, à qual foi dita pelo padre frei Henrique, em voz entoada, e oficiada com aquela mesma voz pelos outros padres e sacerdotes, que todos eram ali. A qual missa, segundo meu parecer, foi ouvida por todos com muito prazer e devoção.

Ali era com o Capitão a bandeira de Cristo, com que saiu de Belém, a qual esteve sempre levantada, da parte do Evangelho.

Acabada a missa, desvestiu-se o padre e subiu a uma cadeira alta; nós todos lançados por essa areia. E pregou uma solene e proveitosa pregação da história do Evangelho, ao fim da qual tratou da nossa vinda e do achamento desta terra, conformando-se com o sinal da Cruz, sob cuja obediência viemos, o que foi muito a propósito, e fez muita devoção.

Enquanto estivemos à missa e à pregação, seria na praia outras tanta gente, pouco mais ou menos como a de ontem, com seus arcos e setas, qual andava folgando. E olhando-nos, sentaram-se. E, depois de acabada a missa, assentados nós à pregação, levantaram-se muitos deles, tangeram corno ou buzina e começaram a saltar e a dançar um pedaço. E alguns deles se metiam em almadias - duas ou três que ai tinham - as quais não são feitas como as que eu já vi, somente são três traves, atadas entre si. E ali se metiam quatro ou cinco, ou esses que queriam, não se afastando quase nada da terra, senão enquanto podiam tomar pé.

Acabada a pregação, voltou o Capitão, com todos nós, para os batéis, com nossa bandeira alta. Embarcamos e fomos todos em direção à terra para passarmos ao longo por onde eles estavam, indo, na dianteira, por ordem do Capitão, Bartolomeu. Dias em seu esquife, com um pau de uma almadia que lhes o mar levara, para lho dar; e nós todos, obra de tiro de pedra, atrás dele.

Como viram o esquife de Bartolomeu. Dias, chegaram-se logo todos à água, metendo-se nela até onde mais podiam. Acenaram-lhes que pousassem os arcos; e muitos deles, os iam logo pôr em terra; e outros não.

Andava aí um que falava muito aos outros que se afastassem, mas não que a mim me parecesse que lhe tinham acatamento ou medo. Este que os assim andava afastando trazia seu arco e setas, e andava tinto de tintura vermelha pelos peitos, espáduas, quadris, coxas e pernas até baixo, mas os vazios com a barriga e estômago eram de sua própria cor. E a tintura era assim vermelha que a água a não comia nem desfazia, antes, quando saia da água, parecia mais vermelha.

Saiu um homem do esquife de Bartolomeu Dias e andava entre eles, sem implicarem nada com ele para fazer-lhe mal. Antes lhe davam cabaças de água, e acenavam aos do esquife que saíssem em terra.

Com isto se volveu Bartolomeu Dias ao Capitão; e viemo-nos as naus, a comer, tangendo gaitas e trombetas, sem lhes dar mais opressão. E eles tornaram-se a assentar na praia e assim por então ficaram.

Neste ilhéu, onde fomos ouvir missa e Pregação, a água espraia muito, deixando muita areia e muito cascalho a descoberto. Enquanto aí estávamos foram alguns buscar marisco e apenas acharam alguns camarões grossos e curtos, entre os quais vinha um tão grande e tão grosso, como em nenhum tempo vi tamanho. Também acharam cascas de berbigões e ameijoas, mas não toparam com nenhuma peça inteira.

E tanto que comemos, vieram logo todos os capitães a esta nau, por ordem do Capitão-mor, com os quais ele se apartou, e eu na companhia. E Perguntou a todos se nos parecia bem mandar a nova do achamento desta terra a Vossa Alteza pelo navio dos mantimentos, para melhor a mandar descobrir e saber dela mais do que nós agora podíamos saber, por Irmãos de nossa viagem.

E entre muitas falas que no caso se fizeram, foi por todos ou a maior parte dito que seria muito bem. E nisto concluíram. E tanto que a conclusão foi tomada, perguntou mais se lhes parecia bem tomar aqui por força um par destes homens para os mandar a Vossa Alteza, deixando aqui por eles outros dois destes degredados.

Sobre Isto acordaram que não era necessário tomar por força homens, porque era geral costume dos que assim levavam por força para alguma parte dizerem que ha ali de tudo quanto lhes perguntam, e que melhor e muito melhor informação da terra dariam dois homens destes degredados que aqui deixassem, do que eles dariam se os levassem, por ser gente que ninguém entende. Nem eles tão cedo aprenderiam a falar para o saberem tão bem dizer que muito melhor estes outros o não digam, quando Vossa Alteza cá mandar. E que portanto não cuidassem de aqui tomar ninguém por força nem de fazer escândalo, para de todo mais os amansar e apacificar, senão somente deixar aqui os dois degredados, quando daqui partíssemos.

E assim, por melhor a todos parecer, ficou determinado.

Acabado isto, disse o Capitão que fôssemos nos batéis, em terra e ver-se-ia bem como era o rio, e também, pára folgarmos.

Fomos todos nos batéis em terra armados o a bandeira conosco. Eles andavam ali na praia, a boca do rio, para onde nós íamos; e, antes que chegássemos, pelo ensino que dantes tinham, puseram todos os arcos, e acenavam que saíssemos. Mas, tanto que os batéis puseram as proas em terra, passaram-se logo todos além do rio, o qual não é mais largo que um jogo de mancal. E mal desembarcamos, alguns dos nossos passaram logo o rio, e meteram-se entre eles. Alguns

aguardavam: outros afastavam-se. Era, porém, a coisa de maneira que todos andavam misturados. Eles ofereciam desses arcos com suas setas por sombreiros e carapuças de linho ou por qualquer coisa que lhes davam.

Passaram além tantos dos nossos e andavam assim misturados com eles, que eles se esquivavam e afastavam-se. E deles alguns iam-se para cima onde outros estavam.

Então o Capitão fez com que dois homens o tomassem ao colo, passou o rio, e fez tornar a todos.

A gente que ali estava não seria mais que a costumada. E tanto que o Capitão fez tornar a todos, vieram a ele alguns daqueles, não porque o conhecessem por Senhor, pois me parece que não entendem, nem tomavam disso conhecimento, mas porque a gente nossa passava já para aquém do rio.

Ali falavam e traziam muitos arcos e continhas daquelas já ditas, e resgatavam-nas por qualquer coisa, em tal maneira que os nossos trouxeram dali para as naus muitos arcos e setas e contas.

Então tornou-se o Capitão aquém do rio, e logo acudiram muitos à beira dele.

Ali veríeis galantes, pintados de preto e vermelho, e quartejados, assim nos corpos, como nas pernas, que, certo, pareciam bem assim.

Também andavam entre eles, quatro ou cinco mulheres moças, nuas como eles, que não pareciam mal. Entre elas andava uma com uma coxa, do joelho até ao quadril, e a nádega, toda tinta daquela tintura preta: e o resto, tudo da sua própria cor. Outra trazia ambos os joelhos, com as curvas assim tintas, e também os colos dos pés; e suas vergonhas tão nuas e com tanta inocência descobertas, que nisso não havia vergonha alguma.

Também andava ai outra mulher moça, com um menino ou menina ao colo, atado com um pano (não sei de que) aos peitos, de modo que apenas as perninhas lhe apareciam. Mas as pernas da mão e o resto não traziam pano algum.

Depois andou o Capitão para cima ao longo do rio, que ocorre sempre chegando à praia. Ali esperou um velho, que trazia na mão uma pá de foram com eles, onde outros muitos estavam com moças e mulheres. E trouxeram de lá muitos arcos e barretes de penas de aves, deles verdes e deles amarelos, dos quais, segundo creio, o Capitão há de mandar amostra a Vossa Alteza.

E, segundo diziam esses que lá foram, folgavam com eles. Neste dia os vimos mais de perto e mais à nossa vontade, por andarmos quase todos misturados. Ali, alguns andavam daquelas tinturas quartejados; outros de metades; outros de tanta feição, como em panos de armas, e todos com os beijos furados, e muitos com os ossos neles, e outros sem ossos.

Alguns traziam uns ouriços verdes, de árvores, que, na cor, queriam parecer de castanheiros, embora mais pequenos. E eram cheios duns grãos vermelhos pequenos, que, esmagados entre os

dedos, faziam tintura muito vermelha, de que eles andavam tintos. E quanto mais se molhavam, tanto mais vermelhos ficavam.

Todos andam rapados até cima das orelhas; e assim as sobrancelhas e pestanas.

Trazem todos as testas, de fonte a fonte, tintas de tintura preta, que parece uma fita preta, de largura de dois dedos.

E o Capitão mandou àquele degredado Afonso Ribeiro e a outros dois degredados, que fossem lá andar entre eles; e assim a Diogo Dias, por ser homem ledo, com que eles folgavam. Aos degredados mandou que ficassem lá esta noite.

Foram-se lá todos, e andaram entre eles. E, segundo eles diziam, foram bem uma légua e meia a uma povoação, em que haveria nove ou dez casas, as quais eram tão compridas, cada uma, como esta nau capitania. Eram de madeira, e das ilhargas de tábuas, e cobertas de palha, de razoada altura, todas duma só peça, sem nenhum repartimento, tinham dentro muitos esteios; e, de esteio a esteio, uma rede atada pelos cabos, alta, em que dormiam. Debaixo, para se aquecerem, faziam seus fogos. E tinha cada casa duas portas pequenas, uma num cabo, e outra no outro.

Diziam que em cada casa se recolhiam trinta ou quarenta pessoas, e que assim os achavam; e que lhes davam de comer daquela vianda, que eles tinham, a saber, muito inhame e outras sementes, que na terra há e eles comem. Mas, quando se fez tarde, fizeram-nos logo tornar a todos e não quiseram que lá ficasse nenhum. Ainda, segundo diziam, queriam vir com eles.

Resgataram lá por cascáveis e por outras coisinhas de pouco valor, que levavam, papagaios vermelhos, muito grandes e formosos, e dois verdes pequeninos e carapuças de penas verdes, e um pano de penas de muitas cores, maneira de tecido assaz formoso, segundo Vossa Alteza todas estas coisas verá, porque o Capitão vo-las há de mandar, segundo ele disse.

E com isto vieram; e nós tomamo-nos às naus.

À terça-feira, depois de comer, fomos em terra dar guarda de lenha e lavar roupa.

Estavam na praia, quando chegamos, obra de sessenta ou setenta sem arcos e sem nada. Tanto que chegamos, vieram logo para nós, sem se esquivarem. Depois acudiram muitos, que seriam bem duzentos, todos sem arcos e misturaram-se todos tanto conosco que alguns nos ajudavam a acarretar lenha e a meter nos batéis. E lutavam com os nossos e tomavam muito prazer.

Enquanto cortávamos a lenha, faziam dois carpinteiros uma grande Cruz, dum pau, que ontem para isso se cortou.

Muitos deles vinham ali estar com os carpinteiros. E creio que o faziam mais por verem a ferramenta de ferro com que a faziam, do que por verem a Cruz, porque eles não têm coisa que de ferro seja, e cortam sua madeira e paus com pedras feitas como cunhas, metidas em um pau entre

duas talas, muito bem atadas e por tal maneira que andam fortes, segundo diziam os homens, que ontem a suas casas foram, porque lhas viram lá.

Era já a conversação deles conosco tanta que quase nos estorvavam no que havíamos de fazer.

O Capitão mandou a dois degredados e a Diogo Dias que fossem lá à aldeia (e a outras, se houvessem novas delas) e que, em toda a maneira, não viessem dormir às naus, ainda que eles os mandassem. E assim se foram.

Enquanto andávamos nessa mata a cortar lenha, atravessavam alguns papagaios por essas árvores, deles verdes e outros pardos, grandes e pequenos, de maneira que me parece haverá muitos nesta terra. Porém eu não veria mais que até nove ou dez. Outras aves então não vimos, somente algumas pombas seixas, e pareceram-me bastante maiores que as de Portugal. Alguns diziam que viram rolas, eu não as vi. Mas, segundo os arvoredos são mui muitos e grandes, e de infindas maneiras, não duvido que por esse sertão haja mais aves!

Cerca da noite nos volvemos para as naus com nossa lenha.

Eu, creio, Senhor, que ainda não dei conta aqui a Vossa Alteza da feição de seus arcos e setas. Os arcos são pretos e compridos, as setas também compridas e os ferros delas de canas aparadas, segundo Vossa Alteza verá por alguns que – eu creio – o Capitão a ela há de enviar.

A quarta-feira não fomos em terra, porque o Capitão andou todo o dia no navio dos mantimentos a despejá-lo e fazer levar às naus isso que cada uma podia levar. Eles acudiram à praia; muitos, segundo das naus vimos. No dizer de Sancho de Tovar, que já foi, seriam obra de trezentos.

Diogo Dias e Afonso Ribeiro, o degredado, aos quais o Capitão ontem mandou que em toda maneira lá dormissem, volveram-se já de noite, por eles não quererem que lá ficassem. Trouxeram papagaios verdes e outras aves pretas, quase como pegas, a não ser que tinham o bico branco e os rabos curtos.

Quando Sancho de Tovar se recolheu à nau, queriam vir com ele alguns, mas ele não quis senão dois mancebos dispostos e homens de prol. Mandou-os essa noite mui bem pensar e tratar. Comeram toda a vianda que lhes deram; e mandou fazer-lhes cama de lençóis, segundo ele disse. Dormiram e folgaram aquela noite.

E assim não houve mais este dia que para escrever seja.

A quinta-feira, derradeiro de abril, comemos logo, quase pela manhã, e fomos em terra por mais lenha e água. E, em querendo o Capitão sair desta nau, chegou Sancho de Tovar com seus dois hóspedes. E por ele ainda não ter comido, puseram-lhe toalhas. Trouxeram-lhe vianda e comeu. Aos hóspedes, sentaram cada um em sua cadeira. E de tudo o que lhes deram comeram muito bem, especialmente lacão cozido, frio, e arroz.



Não lhes deram vinho, por Sancho de Tovar dizer que o não bebiam bem, almadia. Falava, enquanto o Capitão esteve com ele, perante nós todos, sem nunca ninguém o entender, nem eles a nós quantas coisas lhe demandávamos acerca de ouro, que nós desejávamos saber se na terra havia.

Trazia este velho o beijo tão furado, que lhe caberia pelo furo um grande dedo polegar, e metida nela uma pedra verde, ruim, que cercava por fora esse buraco. O Capitão lhe fez tirar. E ele não sei que diabo falava e ia com ela direito ao Capitão, para lha meter na boca. Estivemos sobre isso rindo um pouco; e então enfadou-se o Capitão e deixou-o. E um dos nossos deu-lhe pela pedra um sombreiro velho, não por ela valer alguma coisa, mas por amostra. Depois houve-a o Capitão, segundo creio, para, com as outras coisas, a mandar a Vossa Alteza.

Andamos por aí vendo a ribeira, a qual é de muita água e muito boa. Ao longo dela há muitas palmas, não mui altas, em que há muito bons palmitos. Colhemos e comemos deles muitos.

Então tornou-se o Capitão para baixo para a boca do rio, onde havíamos desembarcado.

E estando Afonso Lopes, nosso piloto, em um daqueles navios pequenos, por mandado do Capitão, por ser homem vivo e destro para isso, meteu-se logo no esquife a sondar o porto dentro; e tomou dois daqueles homens da terra, mancebos e de bons corpos, que estavam numa almadia. Um deles trazia um arco e seis ou sete setas; e na praia andavam muitos com seus arcos e setas; mas de nada lhes serviram. Trouxe-os logo, já de noite, ao capitão, em cuja nau foram recebidos com muito prazer e festa.

A feição deles é serem pardos, maneira de avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem feitos. Andam nus, sem cobertura alguma. Não fazem o menor caso de encobrir ou de mostrar suas vergonhas; e nisso tem tanta inocência como em mostrar o rosto. Ambos traziam os beijos de baixo furados e metidos neles seus ossos brancos e verdadeiros, do comprimento duma mão travessa, da grossura dum fuso de algodão, agudos na ponta como furador. Metem-nos pela parte de dentro do beijo; e a parte que lhes fica entre o beijo e os dentes é feita com roque de xadrez, ali encaixado de tal sorte que não os molesta, nem os estorva no falar, no comer ou no beber.

Os cabelos seus são corredios. E andavam tosquiados, de tosquia alta, mais que de sobre-pente, de boa grandura e rapados até por cima das orelhas. E um deles trazia por baixo da solapa, de fonte a fonte para detrás, uma espécie de cabeleira de penas de ave amarelas, que seria do comprimento de um coto, mui basta e mui cerrada, que lhe cobria o toutiço e as orelhas. E andava pegada aos cabelos, pena e pena, com uma confeição branda como cera (mas não era), de maneira que a cabeleira ficava mui redonda e mui basta e mui igual, e não fazia minguia mais lavagem para a levantar.

O Capitão, quando eles vieram, estava sentado em uma cadeira, bem, vestido, com um colar de ouro mui grande ao pescoço, e aos pés uma alcatifa por estrado. Sancho de Tovar, Simão de

Miranda, Nicolau Coelho, Aires Correia e nós outros que aqui na nau com ele vamos, sentados no chão, pela alcatifa. Acenderam-se tochas. Entraram. Mas não fizeram sinal de cortesia, nem de falar ao Capitão nem a ninguém. Porém um deles, pôs olho no colar do Capitão, e começou de acenar com a mão para a terra e depois para o colar, como que nos dizendo que ali havia ouro. Também olhou para um castiçal de prata e assim mesmo acenava para a terra e novamente para o castiçal como se lá também houvesse prata.

Mostraram-lhes um papagaio pardo que o capitão traz consigo; tomaram-no logo na mão e acenaram para a terra, como quem diz que os havia ali. Mostraram-lhes um carneiro, não fizeram caso. Mostraram-lhes uma galinha, quase tiveram medo dela; não lhe queriam pôr a mão; depois a tomaram como que espantados.

Deram-lhes ali de comer: pão e peixe cozido, confeitos, fartéis, mel e figos passados. Não quiseram comer quase nada daquilo; e, se alguma coisa provavam, logo a lançavam fora. Trouxeram-lhes vinho numa taça; mal lhe puseram a boca; não gostaram nada, nem quiseram mais. Trouxeram-lhes água em uma albarrada. Não beberam. Mal a tomaram na boca, que levaram, e logo a lançaram fora.

Viu um deles umas contas de rosário, brancas; acenou que lhes, dessem, folgou muito com elas, e lançou-se ao pescoço. Depois tirou-as e enrolou-as no braço e acenava para a terra e de novo para as contas e para o colar do Capitão, como dizendo que dariam ouro por aquilo.

Isto tomávamos nós assim por assim o desejarmos. Mas se ele queria dizer que levaria as contas e mais o colar, isto não o queríamos nós entender, porque não lho havíamos de dar. E depois tornou as contas a quem lhe dera.

Então estiraram-se de costas na alcatifa, a dormir, sem buscarem maneira de encobrir suas vergonhas, as quais não eram fanadas; e as cabeleiras delas estavam bem rapadas e feitas. O Capitão lhes mandou pôr por baixo das cabeças seus coxins; e o da cabeleira esforçava-se por a não quebrar. E lançaram-lhes um manto por cima; e eles consentiram, quedaram-se e dormiram.

Ao sábado pela manhã mandou o Capitão fazer vela, e fomos demandar a entrada, a qual era mui larga e alta de seis a sete braças. Entraram todas as naus dentro; e ancoraram em cinco ou seis braças – ancoragem dentro tão grande, tão formosa e tão segura que podem abrigar-se nela mais de duzentos navios e naus. E tanto que as naus quedaram ancoradas, todos os capitães vieram a esta nau do Capitão-mor. E daqui mandou o Capitão a Nicolau Coelho e Bartolomeu Dias que fossem em terra e levassem aqueles dois homens e os deixassem ir com seu arco e setas, e isto depois que fez dar a cada um sua camisa nova, sua carapuça vermelha e um rosário de contas brancas de osso, que eles levaram nos braços, seus cascavéis e suas campainhas. E mandou com eles, para lá ficar, um mancebo degredado, criado de D. João Telo, a que chamam Afonso Ribeiro, para lá andar com eles e saber de seu viver e maneiras. E a mim mandou que fosse com Nicolau Coelho.

Fomos assim de frecha direitos à praia. Ali acudiram logo obra de duzentos homens, todos nus, e com arcos e setas nas mãos, Aqueles que nós levávamos acenaram-lhes que se afastassem e pousassem os arcos; e eles os pousaram, mas não se afastaram muito. E mal pousaram os arcos, logo saíram os que nós levávamos, e o mancebo degredado com eles. E saídos não pararam mais; nem esperava um pelo outro, mas antes corriam a quem mais corria. E passaram um rio que por ali corre, de água doce, de muita água que lhes dava pela braga; e outros muitos com eles. E foram assim correndo, além rio, entre umas moitas de palmas onde estavam outros. Ali pararam. Entretanto foi-se o degredado com um homem que, logo ao sair do batel, o agasalhou e levou até lá. Mas logo tornaram a nós; e com ele vieram os outros que nós levávamos, os quais vinham já nus e sem carapuças. '

Além do rio, andavam muitos deles dançando e folgando, uns diante dos outros, sem se tomarem pelas mãos. E faziam-no bem. Passou-se então além do rio Diogo Dias, almoxarife que foi de Sacavém, que é homem gracioso e de prazer; e levou consigo um gaiteiro nosso com sua gaita. E meteu-se com eles a dançar, tomando-os pelas mãos; e eles folgavam. e riam, e andavam com ele muito bem ao som da gaita. Depois de dançarem, fez-lhes ali, andando no chão, muitas voltas ligeiras e salto real, de que eles se espantavam e riam e folgavam muito. E conquanto com aquilo muito os segurou e afagou, tomavam logo uma esquiveza como de animais monteses, e foram-se para cima.

E então o Capitão passou o rio com todos nós outros, e fomos pela praia de longo, indo os batéis, assim, rente da terra. Fomos até uma lagoa grande de água doce, que está junto com a praia, porque toda aquela ribeira do mar é apaulada por cima e sai a água por muitos lugares.

E depois de passarmos o rio, foram uns sete ou cito deles andar entre os marinheiros que se recolhiam aos batéis. E levaram dali um tubarão, que Bartolomeu Dias matou, lhes levou e lançou na praia.

Bastará dizer-vos que até aqui, como quer que eles um pouco se amansassem, logo duma mão para a outra se esquivavam, como pardais, do cevadoiro. Homem não lhes ousa falar de riço para não se esquivarem mais; e tudo se passa como eles querem, para os bem amansar.

O Capitão ao velho, com quem falou, deu uma carapuça vermelha. E com toda a fala que entre ambos se passou e com a carapuça que lhe deu, tanto que se apartou e começou de passar o rio, foi-se logo recatando e não quis mais tornar de lá para aquém.

Os outros dois, que o Capitão teve nas naus, a que deu o que já disse, nunca mais aqui apareceram – do que tiro ser gente bestial, de pouco saber e por isso tão esquiva. Porém e com tudo isto andam muito bem curados e muito limpos. E naquilo me parece ainda mais que são como aves ou alimárias monteses, às quais faz o ar melhor pena e melhor cabelo que às mansas, porque os corpos seus são tão limpos, tão gordos e formosos, que não pode mais ser.

Isto me faz presumir que não têm casas nem moradas a que se acolham e o ar, a que se criam, os faz tais. Nem nós ainda até agora vimos casa alguma ou maneira delas.

Mandou o Capitão àquele degredado Afonso Ribeiro, que se fosse outra vez com eles. Ele foi e andou lá um bom pedaço, mas à tarde tornou-se, que o fizeram eles vir e não o quiseram lá consentir. E deram-lhe arcos e setas; e não lhe tomaram nenhuma coisa do seu. Antes – disse ele – que um lhe tomara umas continhas amarelas, que levava, e fugia com elas, e ele se queixou e os outros foram logo após, e lhas tomaram e tornaram-lhas a dar; e então mandaram-no vir. Disse que não vira lá entre eles senão umas choupaninhas de rama verde e de fetos muito grandes, como de Entre Doiro e Minho. E assim nos tornamos às naus, já quase noite, a dormir.

À segunda-feira, depois de comer, saímos todos em terra a tomar água. Ali vieram então muitos, mas não tantos como as outras vezes. Já muito poucos traziam arcos. Estiveram assim um pouco afastados de nós; e depois pouco a pouco misturaram-se conosco. Abraçavam-nos e folgavam. E alguns deles se esquivavam logo. Ali davam alguns arcos por folhas de papel e por alguma carapuzinha velha ou por qualquer coisa. Em tal maneira isto se passou que bem vinte ou trinta pessoas das nossas se

Acabado o comer, metemo-nos todos no batel e eles conosco. Deu um, grumete a um deles uma armadura grande de porco montês, bem revolta. Tanto que a tomou, e meteu-a logo no beijo, e, porque se lhe não queria segurar, deram-lhe uma pouca de cera vermelha. E ele ajeitou-lhe seu adereço detrás para ficar segura, e meteu-a no beijo, assim revolta para cima. E vinha tão contente com ela, como se tivera uma grande jóia. E tanto que saímos em terra, foi-se logo com ela, e não apareceu mais aí.

Andariam na praia, quando saímos, oito ou dez deles; e de aí a pouco começaram a vir mais. E parece-me que viriam, este dia, à praia quatrocentos ou quatrocentos e cinquenta.

Traziam alguns deles arcos e setas, que todos trocaram por carapuças ou por qualquer coisa que lhes davam. Comiam conosco do que lhes dávamos. Bebiam alguns deles vinho, outros o não podiam beber. Mas parece-me, que se lho avezarem, o beberão de boa vontade.

Andaram todos tão dispostos, tão bem feitos e galantes com suas tinturas, que pareciam bem. Acarretavam dessa lenha, quanta podiam, com mui boa vontade, e levavam-na aos batéis.

Andaram já mais mansos e seguros entre nós, do que nós andávamos entre eles,

Foi a Capitão com alguns de nós um pedaço por este arvoredado até uma ribeira grande e de muita água, que a nosso parecer, era esta mesma, que vem ter à praia, e em que nós tomamos água.

Ali ficamos um pedaço, bebendo e folgando, ao longo dela, entre esse arvoredado, que é tanto, tamanho, tão basto e de tantas prumagens, que homem as não pode contar. Há entre ele muitas palmas, de que colhemos muitos e bons palmitos.

Quando saímos do batel, disse o Capitão que seria bom irmos direitos à Cruz, que estava encostada a uma árvore, junto com o rio, para se erguer amanhã, que é sexta-feira, e que nos puséssemos todos em joelhos e a beijássemos para eles verem o acatamento que lhe tínhamos. E assim fizemos. A esses dez ou doze que aí estavam acenaram-lhe que fizessem assim, e foram logo todos beijá-la.

Parece-me gente de tal inocência que, se homem os entendesse e eles a nós, seriam logo cristãos, porque eles, segundo parece, não têm, nem entendem em nenhuma crença.

E Portanto, se os degredados, que aqui hão de ficar aprenderem bem a sua fala e os entenderem, não duvido que eles, segundo a santa intenção de Vossa Alteza, se hão de fazer cristãos e crer em nossa santa fé, à qual praza a Nosso Senhor que os traga, porque, certo, esta gente é boa e de boa simplicidade. E imprimir-se-á ligeiramente neles qualquer cunho, que lhes quiserem dar. E pois Nosso Senhor, que lhes deu bons corpos e bons rostos, como a bons homens, por aqui nos trouxe, creio que não foi sem causa.

Portanto Vossa Alteza, que tanto deseja acrescentar a santa fé católica, deve cuidar da sua salvação. E prazerá a Deus que com pouco trabalho seja assim.

Eles não lavram, nem criam. Não há aqui boi, nem vaca, nem cabra, nem ovelha, nem galinha, nem qualquer outra alimária, que costumada seja ao viver dos homens. Nem comem senão desse inhame, que aqui há muito, e dessa semente e frutos, que a terra e as árvores de si lançam. E com isto andam tais e tão rijos e tão nédios que o não somos nós tanto, com quanto trigo e legumes comemos.

Neste dia, enquanto ali andaram, dançaram e bailaram sempre com os nossos, ao som dum tamboril dos nossos, em maneira que são muito mais nossos amigos que nós seus.

Se lhes homem acenava se queriam vir às naus, faziam-se logo prestes para isso, em tal maneira que se a gente todos quisera convidar, todos vieram. Porém não trouxemos esta noite às naus, senão quatro ou cinco, a saber, o Capitão-mor, dis; Simão de Miranda, um, que trazia já por pajem; e Aires Gomes, outro, também por pajem.

Um dos que o Capitão trouxera era um dos hóspedes, que lhe trouxeram primeira vez, quando aqui chegamos, o qual veio hoje aqui, vestido na sua camisa, e com ele um, seu irmão; e foram esta noite mui bem agasalhados, assim de vianda, como de cama, de colchões e lençóis, para os mais amansar.

E hoje, que é sexta-feira, primeiro dia de Maio, pela manhã, saímos em terra, com nossa bandeira; e fomos desembarcar acima do rio contra o sul, onde nos pareceu que seja melhor chamar a Cruz, para melhor ser vista. Ali assinalou o Capitão o lugar, onde fizessem a cova para a cantar.

Enquanto a ficaram fazendo, ele com todos nós outros fomos pela Cruz abaixo do rio, onde ela estava. Dali a trouxemos, com esses religiosos e sacerdotes diante cantando, em maneira de procissão.

Eram já aí alguns deles, obra de setenta ou oitenta, e, quando nos viram assim vir, alguns se foram meter debaixo dela, para nos ajudar. Passamos o rio, ao longo da praia e fômo-la pôr onde havia de ficar, que será do rio obra de dois tiros de besta. Andando-se ali nisto, vieram bem cento e cinqüenta ou mais.

Chantada a Cruz, com as armas e a divisa de Vossa Alteza, que primeiramente lhe pregaram armaram altar ao pé dela. Ali disse missa o Padre frei Henrique, a qual foi cantada e oficiada por esses já ditos. Ali estiveram conosco a ela obra de cinqüenta ou sessenta deles, assentados todos de Joelhos, assim como nós.

E quando veio ao Evangelho, que nos erguemos todos em pé, com as mãos levantadas, eles se levantaram conosco e alçaram as mãos, ficando assim, até ser acabado, e então tornaram-se a assentar como nós. E quando levantaram a Deus, que nos pusemos de joelhos eles se puseram assim todos, como nós estávamos com as mãos levantadas, e em tal maneira sossegadas, que, certifico a Vossa Alteza, nos fez muita devoção.

Estiveram assim conosco até acabada a comunhão, depois da qual comungaram esses religiosos e sacerdotes e o Capitão com alguns de nós outros.

Alguns deles, por o sol ser grande, quando estávamos comungando, levantaram-se, e outros estiveram e ficaram. Um deles, homem de cinqüenta ou cinqüenta e cinco anos, continuou ali com aqueles que ficaram. Esse, estando nós assim, ajuntava este, que ali ficaram, e ainda chamava outros. E andando assim entre eles falando-lhes acenou com o dedo para o altar e depois apontou o dedo para o Céu, como se lhes, disse alguma coisa de bem; e nós assim o tomamos.

Acabada a missa, tirou o padre a vestimenta. de cima e ficou em alva; e assim se subiu, junto com o altar, em uma cadeira. Ali nos pregou do Evangelho e dos Apóstolos, cujo é o dia, tratando, ao fim da pregação, deste vosso prosseguimento tão santo virtuoso, o que nos aumentou a devoção.

Esses, que estiveram sempre à pregação, quedaram-se como nós olhando para ele. E aquilo, não digo, chamava alguns que viessem para ali. Alguns vinham e outros iam-se. E, acabada a pregação, como Nicolau Coelho trouxesse muitas cruces de estanho com crucifixos, que lhe ficaram ainda da outra vinda, houveram por bem que se lançasse uma ao pescoço de cada um. Pelo que a Padre frei Henrique se assentou ao pé da Cruz e ali, a um por um, lançava a sua atada em um fio ao pescoço, fazendo-lha primeiro beijar e alevantar as mãos. Vinham a isso muitos; e lançaram-nas todas, que seriam obra de quarenta ou cinqüenta.

Isto acabado – era já bem uma hora depois do meio-dia – viemos a comer às naus, trazendo o Capitão consigo aquele mesmo que fez aos outros aquela mostrança para o altar e para o Céu e

um seu Irmão com ele, Fez-lhe muita honra e deu-lhe uma camisa mourisca e ao outro uma camisa destouras.

E, segundo que a mim e a todos pareceu, esta gente não lhes falece outra coisa para ser toda cristã, senão entender-nos, porque assim tomavam aquilo que nos viam fazer, como nós mesmos, por onde nos pareceu a todos que nenhuma idolatria, nem adoração têm. E bem creio que, se Vossa Alteza aqui mandar quem entre eles mais devagar onde, que todos serão tomados ao desejo de Vossa Alteza. E por isso, se alguém vier, não deixe logo de vir clérigo, para os batizar, porque já então, terão mais conhecimento de nossa fé, pelos dois degredados, que aqui entre eles ficam, os quais hoje também comungaram ambos.,

Entre todos estes que hoje vieram, não veio mais que uma mulher moça, a qual esteve sempre à missa e a quem deram um pano com que se cobrisse. Puseram-lho a redor de si. Porém, ao assentar, não fazia grande memória de o estender bem, para se cobrir. Assim, Senhor, a inocência desta gente é tal, que a de Adão não seria maior, quanto a vergonha.

Ora veja Vossa Alteza se quem em tal inocência vive se converterá ou não, ensinando-lhes o que pertence à sua salvação.

Acabado isso, fomos assim perante eles beijar a Cruz, despedimo-nos e viemos comer.

Creio, Senhor, que com estes dois degredados ficam mais dois grumentes, que esta noite se saíram desta nau no, esquife, fugidos para terra. Não vieram mais. E cremos que ficarão aqui, porque de manhã, prazendo a Deus, fazemos daqui partida.

Esta terra, Senhor, me parece que da ponta que mais contra o sul vimos até outra ponta que contra o norte vem, de que nós deste porto havemos vista, será tamanha que haverá nela bem vinte ou vinte e cinco léguas por costa. Tem, ao longo do mar, nalgumas partes, grandes barreiras, delas vermelhas, delas brancas, e a terra por cima toda chã e muito cheia de grandes arvoredos. De ponta a ponta, é tudo praia-palma, muito chã e muito formosa.

Pelo sertão nos pareceu, vista do mar, muito grande, porque, a estender olhos, não podíamos ver senão terra com arvoredos, que nos parecia muito longa.

Nela, até agora, não pudemos saber que haja ouro, nem prata, nem coisa alguma de metal ou ferro; nem lho vimos. Porém a terra em si é de muito bons ares, assim frios e temperados, como os de Entre Doiro e Minho, porque neste tempo de agora os achávamos como os de lá.

Águas são muitos, infindas. E em tal, maneira é gracioso que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo, por bem das águas que, tem..

Porém o melhor fruto, que dela se pode tirar me parece que será salvar esta gente. E esta deve, ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar.

E que aí não houvesse mais que ter aqui esta pousada para esta navegação de Calicute, isso bastaria, Quanto mais disposição para se nela cumprir e fazer o que Vossa Alteza tanto deseja, a saber, acrescentamento da nossa santa fé.

E nesta maneira, Senhor, dou aqui a Vossa Alteza conta do que nesta terra vi. E se algum pouco me alonguei, Ela me perdoe, pois o desejo que tinha de tudo vos dizer, mo fez pôr assim pelo miúdo.

E pois que, Senhor, é certo que, assim neste cargo que levo, como em outra qualquer coisa que de vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a Ela peço que, por me fazer graça especial, mandar vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro – o que d'Ela receberei em muita mercê.

Beijo as mãos de Vossa Alteza.

Deste Porto Seguro, da vossa ilha da Vera Cruz, hoje, sexta-feira, primeiro dia de maio de 1500.

PERO VAZ DE CAMINHA

\*\*\*Final do Documento.

Regimentos da Colônia

Regimento de Tomé de Sousa

REGIMENTO DE TOMÉ DE SOUSA (1548)

I - Eu, el-rei, faço saber a vós, TOMÉ DE SOUSA fidalgo de minha Casa, que, vendo eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as capitânicas e povoações das terras do Brasil, e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando, para exalçamento de nossa Santa Fé e proveito de meus reinos e senhorios, e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte, em um lugar conveniente, para daí se dar favor e ajuda às outras povoações, e se ministrar justiça, e prover nas coisas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda e a bem das partes; e, por ser informado que a Bahia de Todos os Santos é o lugar mais conveniente da costa do Brasil para se poder fazer a dita povoação e assento, assim pela disposição do pôrto e rios que nela entram, como pela bondade, abastança e saúde da terra, e por outros respeitos, hei por meu serviço que na dita Bahia se faça a dita povoação e assento, e para isso vá uma armada, com gente, artilharia, armas e munições, e tudo o mais que for necessário. E, pela muita confiança que tenho em vós, que, em caso de tal qualidade e de tanta importância, me sabereis servir com aquela fidelidade e diligência que se para isso requer, hei por bem de vos enviar por governador às



ditas terras do Brasil, no qual cargo e assim no fazer da dita fortaleza tereis a maneira seguinte, da qual fortaleza e terra da Bahia haveis de ser capitão.

II - Ireis por capitão-mor da dita armada e fareis vosso caminho diretamente à dita Bahia de Todos os Santos, na dita viagem tereis a maneira que levais por outro regimento.

III - Tanto que chegardes à dita Bahia, tomarei posse da cerca que nela está, que fez FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, a qual sou informado que está ora povoada de meus vassallos, e que é favorecida de alguns gentios da terra, e está de maneira que, pacificamente, sem resistência, podereis desembarcar e aposentar-vos nela com a gente que convosco vai; e, sendo caso que a não acheis assim, e que está povoada de gente da terra, trabalhareis por tomá-la o mais a vosso salvo e sem perigo da gente que puder ser, fazendo guerra a quem quer que vos resistir; e o tomardes posse da dita cerca será, em chegando ou depois, em qualquer tempo que vos parecer mais meu serviço.

IV - Tanto que estiverdes em posse da dita cerca, mandareis reparar o que nela está feito, e fazer outra cerca junto dela, de valos e madeira, ou taipal, com melhor parecer, em que a gente possa estar agasalhada e segura; e como assim estiver agasalhada, dareis ordem como vos proverdes de mantimentos da terra, mandando-os plantar assim pela gente que levais, como pela da terra, e por qualquer outra maneira por que melhor se puderem haver. E, porém, se vos parecer que será mais meu serviço desembarcardes no lugar onde se houver de fazer a fortaleza, fá-lo-eis assim.

V - Ao tempo que chegardes à dita Bahia, fareis saber por todas as vias que puderdes, aos capitães das capitanias da dita costa do Brasil, de vossa chegada, e eu lhes tenho escrito que, tanto que o souberem, vos enviem toda ajuda que puderem, de gente e mantimentos e as mais coisas que na terra tiverem, das que vos podem ser necessárias, e que notifiquem a todas as pessoas que estiverem nas ditas capitanias e tiverem terras na dita Bahia de Todos os Santos, que as vão povoar e aproveitar, nas primeiras embarcações que forem para a dita Bahia, com declaração que, não indo nas ditas primeiras embarcações, perderão o direito que nelas tiverem, e se darão a outras pessoas que as aproveitem; e que da dita notificação façam autos e vo-los enviem.

VI - Sou informado que a gente que possui a dita terra da Bahia é uma pequena parte da linhagem dos tupinambás, e que poderá haver deles nela de cinco até seis mil homens de peleja, os quais a ocupam ao longo da costa para a parte do norte até Tatuapara, que são seis léguas, e pelo sertão até a entrada do Paraguaçu, que serão cinco léguas, e que tem dentro da dita Bahia a ilha de Itaparica e outras três mais pequenas, povoadas da dita nação, e que a dita terra e ilhas têm muito aparelho para, em pouco tempo, com pouca gente bem ordenada, se lhe poder tomar, por ser descampada e de bom serviço, e ter poucas serras e matos; e assim sou informado que, no ano de 45, estando Francisco Pereira Coutinho por capitão da dita Bahia, alguma desta gente lhe fez guerra e o lançou da terra, e destruiu as fazendas e fez outros muitos danos aos cristãos, do que outros tomaram exemplo e fizeram semelhante em outras capitanias, e que alguns outros gentios da dita Bahia não consentiram nem foram no dito alevantamento, antes estiveram sempre de paz

e estão ora em companhia dos cristãos e os ajudam, e que, assim estes que aí estão de paz como todas as outras nações da costa do Brasil, estão esperando para ver o castigo que se dá aos que primeiro fizeram os ditos danos; pelo que, cumpre muito a serviço de Deus e meu os que se assim alevantaram e fizeram guerra serem castigados com muito rigor; portanto, vos mando que, como chegardes à dita Bahia, vos informeis quais são os gentios que sustentaram a paz e os favoreçais, de maneira que, sendo-vos necessária sua ajuda, a tenhais certa. E, tanto que a dita cerca for reparada e estiverdes provido do necessário, e o tempo vos parecer disposto para isso, praticareis, com pessoas que o bem entendam, a maneira que tereis para poder castigar os culpados, o mais a vosso salvo e com menos risco da gente que puder ser, e como o assim tiverdes praticado, o poreis em ordem, destruindo-lhes suas aldeias e povoações, e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo de todos; e, daí em diante, pedindo-vos paz, lha concedais, dando-lhes perdão, e isso será porém com eles ficarem reconhecendo sujeição e vassalagem, e com encargo de darem, em cada um ano, alguns mantimentos para a gente da povoação; e, no tempo que vos pedirem paz, trabalhareis por haver em vosso poder alguns dos principais que foram no dito alevantamento, e estes mandareis por justiça enforcar nas aldeias donde eram principais.

VII - Porque sou informado que a linhagem dos tupiniquins destas capitâneas são inimigos dos da Bahia, e desejam de serem presentes ao tempo que lhes houverdes de fazer guerra, para ajudarem nela e povoarem alguma parte da terra da dita Bahia, e que para isso estão prestes, escrevo também aos ditos capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem, e assim mesmo lhes escrevereis e lhes mandareis dizer que vos façam saber de como a terra está, e da gente, armas e munições que têm, e se estão em paz ou em guerra, e se têm necessidade de alguma ajuda vossa; e aos cristãos e gentios que das ditas capitâneas vierem, fareis bem agasalhar, e os favoreçais de maneira que folguem de vos ajudar enquanto tiverdes deles necessidade; e, porém, os gentios se agasalharão em parte onde não possam fazer o que não devem, porque não é razão que vos fieis deles; tanto que se possa disso seguir algum mor recado, e tanto que os puderdes escusar, os expedireis; e se alguns dos ditos gentios quiserem ficar na terra da dita Bahia, dar-lhes-eis terras para sua vivenda, de que sejam contentes, onde vos bem parecer.

VIII - E assim sou informado que o lugar em que ora está a dita cerca não é conveniente para se aí fazer e estar a fortaleza e povoação que ora ordeno que se faça, e que será necessário fazer-se em outra parte mais para dentro da dita Bahia. E, portanto, vos encomendo e mando que, como tiverdes pacífica a terra, vejais, com pessoas que o bem entendam, o lugar que será mais aparelhado para se fazer a dita fortaleza forte, e que se possa bem defender, e que tenha disposição e qualidade para aí pelo tempo adiante se ir fazendo uma povoação grande, e tal qual convém que seja, para dela se proverem as outras capitâneas, como, com ajuda de Nosso Senhor, espero que esta seja e deve ser em sítio sadio e de bons ares, e que tenha abundância de águas, e porto em que bem possam amarrar os navios e vararem-se quando cumprir, porque todas estas qualidades ou as mais delas que puderem ser, cumpre que tenha a dita fortaleza e povoação, por

assim ter assentado que dela se favoreçam e provejam todas as terras do Brasil, e, no sítio que vos melhor parecer, ordenareis que se faça uma fortaleza da grandura e feição que a requerer o lugar em que a fizerdes, conformando-vos com as traças e amostras que levais, praticando com os oficiais que para isso lá mando, e com quaisquer outras pessoas que o bem entendam; e, para esta obra, vão em vossa companhia alguns oficiais, assim pedreiros e carpinteiros como outros que poderão servir de fazer cal, telha, tijolo; e para se poder começar a dita fortaleza vão nos navios desta armada algumas achegas, e, não achando na terra aparelho para se a dita fortaleza fazer de pedra e cal, far-se-á de pedra e barro, ou taipas, ou madeira, como melhor puder ser, de maneira que seja forte; e, como na dita fortaleza for feita tanta obra que vos pareça que seguramente vos podereis nela recolher e agasalhar com a gente que levais, vos passareis a ela, deixando, porém, na dita cerca que está feita, alguma gente que baste para a povoar e defender.

IX - Porque minha tenção é que a dita povoação seja tal como atrás fica declarado, hei por bem que ela tenha de termo e limite seis léguas para cada parte, e sendo caso que por alguma parte não haja as ditas seis léguas, por não haver tanta terra, chegará o dito termo até onde chegarem as terras da dita capitania, o qual termo mandareis demarcar de maneira que, em todo tempo, se possa saber por onde parte.

X - Tanto que tiverdes assentada a terra para seguramente se poder aproveitar, dareis de sesmaria as terras que estiverem dentro no dito termo às pessoas que vo-las pedirem, não sendo já dadas a outras pessoas, que as queiram ir povoar e aproveitar no tempo que lhes para isso há-de ser notificado, as quais terras dareis livremente sem foro algum, somente pagarão o dizimo à Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, e com as condições e obrigações do foral dado às ditas terras, o de minha ordenação, no quarto livro, título das sesmarias, com condição que resida na povoação da dita Bahia ou das terras que lhe assim forem dadas, três anos, dentro do qual tempo as não poderá vender nem enlear, e não dareis a cada pessoa mais terra que aquela que boamente e; segundo sua possibilidade, vos parecer que poderá aproveitar, e, se as pessoas que já tiverem terras dentro no dito termo, assim aquelas que se acharem presentes na dita Bahia, como as que depois forem a ela dentro no tempo que lhes há-de ser notificado, quiserem aproveitar as ditas terras que já tinham, vós lhas tornareis a dar de novo para as aproveitarem, com a obrigação acima dita, e não indo alguns dos ausentes, dentro no dito tempo que lhes assim há-de ser notificado, aproveitar as terras que dantes tinham, vós as dareis pela dita maneira a quem as aproveite; e este capítulo se trasladará nas cartas das ditas sesmarias.

XI - As águas das ribeiras que estiverem dentro no dito termo, em que houver disposição para se poderem fazer engenhos de açúcar, ou de outras quaisquer coisas, dareis de sesmarias, livremente, sem foro algum, e as que derdes para engenhos de açúcar será a pessoas que tenham possibilidade para os poder fazer dentro no tempo que lhes limitardes, e que será o que vos bem parecer; e para serviço e manejo dos ditos engenhos de açúcar, lhes dareis aquela terra que para isso for necessária, e as dita pessoas se obrigarão a fazer, cada uma em sua terra, uma torre ou casa forte, da feição e grandura que lhes declarardes nas cartas, e será a que vos parecer, segundo

o lugar em que estiverem, que bastarão para segurança do dito engenho e povoadores de seu limite; e, assim, se obrigarão de povoarem e aproveitarem as ditas terras e águas, sem as poderem vender nem trespassar a outras pessoas por tempo de três anos, e nas ditas cartas de sesmarias que lhes assim passardes se trasladará este capítulo.

XII - Além da terra que a cada engenho haveis de dar, para serviço e manejo dele lhe limitareis a terra que vos bem parecer, e o senhorio dela será obrigado de, no dito engenho, lavrar aos lavradores as canas que, no dito limite, houverem de suas novidades, ao menos seis meses do ano que o tal engenho lavrar, e, por lhas lavrar, levarão os senhorios dos ditos engenhos aquela parte que, pela informação que lá tomareis, vos parecer bem, de maneira que fique o partido favorável aos lavradores, para eles com melhor vontade folgarem de aproveitar as terras; e, com esta obrigação e declaração do partido a que hão de lavrar as ditas canas, se lhes passarão suas cartas de sesmaria.

XIII - Se as pessoas a que foram dadas algumas águas no dito termo, antes de se despovoar a dita Bahia, assim presentes como ausentes, quiserem fazer obrigação de as tornar, com as condições e da maneira que acima é declarado, lhas dareis, requerendo-vos dentro no dito tempo que lhes for limitado, e não vo-las requerendo no dito tempo, as dareis com as ditas condições a. pessoas que tenham possibilidade para fazer os ditos engenhos, pela maneira e condições sobreditas.

XIV - Quanto às terras e águas da dita capitania que estão fora do termo que ora ordeno à dita povoação, até o Rio de São Francisco, por onde parte com a capitania de DUARTE COELHO, vos informareis que terras são, e que rios e águas há nelas, e quantas e que disposição têm para se Poderem fazer engenhos de açúcar e outras benfeitorias; e, se vo-las Pedem algumas pessoas, e quanta parte cada um pede, e que benfeitorias se quer obrigar a fazer nelas, escrever-me-eis tudo muito declaradamente, com vosso parecer da maneira que será mais meu serviço darem-se 215 ditas terras, para se melhor poderem povoar e aproveitar, e, quanta Parte se deve de dar a cada pessoa, e com que obrigação e jurisdição, Para vos eu nisso mandar o que houver por bem que façais.

XV - Hei por bem que, por tempo de cinco anos, se não possa dar novamente, na dita capitania da Bahia, terras nem águas de sesmaria, a pessoa alguma das que ora são moradores nas outras capitanias, nem as tais pessoas a possam, dentro no dito tempo, vir delas povoar a dita capitania da Bahia, salvo as pessoas que nela tiverem já terras tomadas de sesmaria, Porque essas poderão vir das outras capitanias onde estiverem, aproveitar as ditas terras.

XVI - Porque será meu serviço haver na dita Bahia alguns navios de remo, para serviço da terra e defesa do mar, hei por bem e vos mando que, com a mais brevidade e diligência que puderdes, ordeneis com que se façam os que vos parecerem necessários, da grandura e feição que virdes que convém; e para a obra deles levais oficiais e dos meus armazéns ais munições necessárias; e, como os ditos navios forem feitos, os mandareis armar e aparelhar para servirem onde cumprir, e

procurareis de buscar lugar conveniente em que estejam varados o tempo que não houverem de andar no mar.

XVII - Sou informado que os gentios que habitam ao longo da costa da capitania de JORGE DE FIGUEIREDO, da vila de São Jorge até a dita Bahia de Todos os Santos, são da linhagem dos tupinambás, e se alevantaram já por Tezes contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos, e que ora estão ainda alevantados e fazem guerra; e que será muito serviço de Deus e meu serem lançados fora dessa terra, para se poder povoar assim dos cristãos como dos gentios da linhagem dos tupiniquins, que dizem que é gente pacífica, e que se oferecem a os ajudar a lançar fora e a povoar e a defender a terra; pelo que vos mando que escrevais à pessoa que estiver por capitão na dita capitania de JORGE DE FIGUEIREDO, e a AFONSO ALVARES, provedor de minha Fazenda em ela, e a algumas outras pessoas que vos bem parecer, que venham à dita Bahia, e, tanto que nela forem, praticareis com eles e com quaisquer outras pessoas que nisso bem entendam, a maneira que se terá para os ditos gentios serem lançados da dita terra; e o que sobre isso assentardes, poreis em obra, tanto que vos o tempo der lugar, para o poderdes fazer. Com os gentios das terras do Paraguaçu e de Tatuapara, com quaisquer outras nações de gentios que houver na dita capitania da Bahia assentareis paz, e trabalhareis por que se conserve e sustente, para que, nas terras que habitam, possam seguramente estar cristãos e aproveitá-las; e, quando suceder algum alevantamento, acudíreis a isso e trabalhareis por pacificar tudo, o melhor que puderdes, castigando 65 culpados.

VIII - Tanto que os negócios que, na dita Bahia, haveis de fazer, estiverem para os poderdes deixar, ireis visitar as outras capitanias, e deixareis na dita Bahia, em vosso lugar, por capitão, uma pessoa de tal qualidade e recado que vos pareça conveniente para isso, à qual dareis, por regimento, o que deve fazer em vossa ausência; e vós, com os navios e gente que vos bem parecer, ireis visitar as outras capitanias; e, porque a do Espírito Santo, que é de VASCO FERNANDES COUTINHO, está alevantada ireis a ela com a mais brevidade que puderdes, e tomareis informação por o dito VASCO FERNANDES e por quaisquer outras pessoas que vos disso saibam dar razão, da maneira que estão com os ditos gentios, e o que cumpre fazer para se a dita capitania se tomar a reformar, e povoar; e, o que assentardes, poreis em obra, trabalhando tudo o que for em vós, por que a terra se assegure e fique pacífica, e, de maneira que, ao diante, se não alevantem mais os ditos gentios; e na dita capitania do Espírito Santo estareis o tempo que vos parecer necessário para fazerdes o que dito é.

XIX - Em cada uma das ditas capitanias, praticareis juntamente com o capitão dela e com o provedor-mor de minha Fazenda, que convosco há-de correr as ditas capitanias, e assim com o ouvidor da tal capitania e oficiais de minha Fazenda que nela houver, e alguns homens principais da terra, sobre a maneira que se terá na governança e segurança dela; e ordenareis que as povoações das ditas capitanias que não forem cercadas, se cerquem; e as cercadas se reparem e provejam de todo o necessário para sua fortaleza e defesa; e, assim, ordenareis e assentareis com os ditos oficiais que as pessoas a que foram dadas, e, daqui em diante, se derem águas e

terras de sesmaria para se fazerem engenhos, os façam no tempo que lhes limitar o capitão que lhes der, e que, nos assentos das ditas povoações dos ditos engenhos, se façam torres ou casas fortes, e se lhes--dê limite de terra como atrás fica declarado que se faça nas terras da Bahia; e que as pessoas, a que se derem terras para as aproveitar, as não possam vender nem trespassar dentro de três anos, e as aproveitem no tempo que manda a ordenação; e mando aos capitães que, quando derem as tais águas e terras, seja com as ditas obrigações, e o declarem assim nas cartas de sesmaria que lhes passarem, e, aos que as já tiverem, se notifique este capítulo, o qual fareis trasladar no livro das câmaras das ditas capitânicas, para se assim cumprir; e, porque se segue muito prejuízo de as fazendas e engenhos e povoações deles, se fizerem longe das vilas de que hão de ser favorecidos e ajudados, quando disso houver necessidade, ordenareis que, daqui em diante, se façam mais perto das ditas vilas que puder ser, e, aos que vos parecer que estão longe, ordenareis que se fortifiquem de maneira que se possam bem defender, quando cumprir.

XX - E assim ordenareis que, nas ditas vilas e povoações, se faça, em um dia de cada semana, ou mais, se vos parecerem necessário, feira a que os gentios possam vir vender o que tiverem e quiserem, e comprar o que, houverem mister; e assim ordenareis que os cristãos não vão às aldeias dos gentios a tratar com eles, salvo os senhorios e gente dos engenhos, porque estes poderão, em todo o tempo, tratar com os gentios das aldeias, que estiverem nas terras e limites dos ditos engenhos; e, porém, parecendo-vos que fará inconveniente poderem todos os de cada engenho ter liberdade para tratarem com os ditos gentios, segundo forma deste capítulo, e que será melhor ordenar-se que uma só pessoa em cada engenho o faça, assim se fará.

XXI - E tendo alguns cristãos necessidade de, em alguns outros dias que, não forem de feira, comprar algumas coisas dos ditos gentios, o dirão ao capitão e ele dará licença para as irem comprar, quando e onde lhe bem, parecer.

XXII - Pela terra firme adentro não poderá ir a tratar pessoa alguma sem licença vossa, ou do provedor-mor de minha Fazenda, não sendo vós presente, ou dos capitães, e a dita licença se não dará senão a pessoas que parecer que irão a bom recado, e que de sua ida e trato se não seguirá prejuízo algum, nem isso mesmo irão, de umas capitânicas para outras, por terra, sem licença dos ditos capitães ou dos provedores, posto que seja por terras que estejam de paz, para evitar alguns inconvenientes que se disso seguem, sob pena de ser açoitado sendo peão, e, sendo de mor qualidade, pagará vinte cruzados, metade para os cativos e a outra metade para que o acusar; e os ditos provedores não darão a dita licença senão em ausência do capitão.

XXIII - Porque a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil, foi para que a gente delas se convertesse à nossa Santa Fé católica, vos encomendo muito que pratiqueis, com os ditos capitães e oficiais, a melhor maneira que para isso se pode ter, e de minha parte lhes direis que lhes agradecerei muito, terem especial cuidado de os provocar a serem cristãos, e para eles mais folgarem de o ser, tratem bem todos os que forem de paz, e os favoreçam sempre, e não consintam que lhes seja feita opressão nem agravo algum, e, fazendo-se-lhe, lho façam corrigir e

emendar de maneira que fiquem satisfeitos; e as pessoas que lhas fizerem sejam castigadas como for justa.

XXIV - Hei por bem que, com os ditos capitães e oficiais assenteis os preços que vos parecer que, honestamente, podem valer as mercadorias que na terra houver, e assim. as que vão do reino e de quaisquer outras partes, rara terem seus preços certos e honestos, conforme a qualidade de cada terra; e por eles se venderem, trocarem e escambarem.

XXV - Quando assim fordes correr as ditas capitânicas, irá convosco ANTÔNIO CARDOSO DE BARROS, que por provedor-mor de minha Fazenda às ditas terras do Brasil e, em cada uma das capitânicas, vos informareis se há nelas oficiais de minha Fazenda, e por que provisões servem; e, não os havendo, vereis se são necessários, e, sendo-os, os providereis com parecer do dito provedor-mor de minha Fazenda, para que sirvam até eu deles prover.

XXVI - E assim vos informareis das rendas e direitos que em cada capitania tenho e me pertencem, e como se arrecadaram e despenderam até agora, o que fareis com o dito provedor-mor, conformando-vos em tudo com o seu regimento, em que isto mais largamente vai declarado.

XXVII - Sou informado que, nas ditas terras e povoações do Brasil, há algumas pessoas que têm navios e caravelas, e andam neles de umas capitânicas para outras, e que, por todas as vias e maneira que podem, salteiam e roubam os gentios que estão de paz, e, enganosamente, os metem nos ditos navios e os levam a vender a seus inimigos e a outras partes, e que, por isso, os ditos gentios se alevantam e fazem guerra aos cristãos, e que esta foi a principal causa dos danos que até agora são feitos; e porque cumpre muito a serviço de Deus e meu prover-se nisto, de maneira que se evite, hei por bem que, daqui em diante, pessoa alguma de qualquer qualidade e condição que seja, não vá saltar nem fazer guerra aos gentios, por terra nem por mar, em seus navios nem em outros alguns, sem vossa licença ou do capitão da capitania de cuja jurisdição for, posto que os tais gentios estejam alevantados e de guerra; o qual capitão não dará a dita licença senão nos tempos que lhe parecerem convenientes, e às pessoas de que confieis que farão o que devem e o que lhes ele ordenar e mandar; e, indo algumas das ditas pessoas sem a dita licença, ou excedendo o modo que lhes o dito capitão ordenar quando lhes der a dita licença, incorrerão em pena de morte natural e perdimento de toda sua fazenda, metade para a rendição dos cativos e a outra metade para quem o acusar; e este capítulo fareis notificar e apregoar em todas as ditas capitânicas, e trasladar nos livros das câmaras delas, com declaração de como se assim apregoou.

XXVIII - Os que forem a tratar e a negociar suas fazendas por mar, de umas capitânicas para outras, em navios seus ou de outras pessoas, ao tempo que os começarem a carregar, e, assim, antes de saírem do porto, o farão saber ao provedor de minha Fazenda que estiver na capitania onde o tal navio se aperceber, para fazer as diligências que lhe em seu regimento mando, acerca das mercadorias que se nos ditos navios hão de carregar, e no modo que hão de ter em os descarregarem nos lugares para onde as levarem.

XXIX - Hei por bem que, daqui em diante, pessoa alguma não faça, nas ditas terras do Brasil, navios nem caravelão algum, sem licença, a qual lhe vós dareis nos lugares onde fordes presente, conforme ao regimento dos provedores das ditas terras capitânicas, porque lhes mando que dêem a dita licença onde vós não estiverdes, e trabalhareis com as pessoas que vos pedirem licença para fazerem os ditos navios, que os façam de remo o sendo de quinze bancos, ou daí para cima, e que tenha de banco a banco três palmos de água; hei por bem que não paguem direitos, nas minhas alfândegas do reino, de todas as munções e aparelhos que para os ditos navios forem necessários, e, fazendo-os de dezoito bancos e daí para cima, hajam mais quarenta cruzados de mercê, à custa de minha Fazenda, para ajuda de os fazerem, como tudo é contido no regimento dos ditos provedores, os quais quarenta cruzados lhes hão de ser pagos das minhas rendas das ditas terras do Brasil, na maneira que se contém no regimento do dito provedor-mor.

XXX - Parecendo-vos que, em algumas das ditas capitânicas, se deve de fazer algum navio de remo, à custa de minha Fazenda, o mandareis fazer, e o dito provedor-mor dará ordem como se faça, e assim lhe ordenareis artilharia necessária com que possa andar bem armado quando cumprir, e tudo se carregará em receita sobre meu almoxarife, como se contém no regimento do dito provedor-mor.

XXXI - Porquanto, por direito e pelas leis e ordenações destes reinos, é mandado que se não dêem armas a mouros, nem a outros infiéis, porque de se lhes darem se segue muito deserviço de Nosso Senhor e prejuízo aos cristãos, mando que pessoa alguma, de qualquer qualidade e condição que seja, não dê, aos gentios da dita terra do Brasil, artilharia, arcabuzes, espingardas, pólvora nem munções para elas, bestas, lanças, e, espadas e punhais, nem manchis nem foices de cabo de pau, nem facas da Alemanha nem outras semelhantes, nem algumas outras armas de qualquer feição que forem, assim ofensivas e defensivas; e, qualquer pessoa que o contrário fizer, morra por isso morte natural e perca todos seus bens, metade para os cativos e a outra metade para quem o acusar; e mando aos juizes de cada povoação das capitânicas da dita terra do Brasil que, quando tirarem a devassa geral que são obrigados a tirar cada ano sobre os oficiais, perguntem também por este caso, e, achando alguns culpados, procederão contra eles pela dita pena, conforme as minhas ordenações; e isto se não entenderá em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas, nem facas pequenas de tachas e tesouras pequenas de dúzias, porque estas coisas poderão dar aos gentios, e tratar com eles, e correrão por moeda como até agora correram, pelas taxas que lhes foram postas. E este capítulo fareis apregoar em cada uma das ditas capitânicas e registrar nos livros das câmaras delas, com declaração de como se assim apregoou. E, posto que diga que esta defesa se não entenda em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas ou facas pequenas e tesouras de dúzias, hei por bem que em tudo se entenda a dita defesa, até eu vos, mandar dispensação do Papa, para se poder fazer.

XXXII - Porque, para defesa das fortalezas e povoações das ditas terras do Brasil, é necessário haver nelas artilharia e munções, e armas ofensivas e defensivas para sua segurança, hei por bem



e mando que os capitães das capitâneas da dita terra e senhorios dos engenhos e moradores da terra tenham a artilharia e armas seguintes: cada capitão, em sua capitania, será obrigado a ter, ao menos, dois falcões e seis berços e seis meios berços, e 20 arcabuzes ou espingardas e pólvora para isso necessária, e 20 bestas e 20 lanças ou chuças, e 40 espadas, e 40 corpos d'armas de algodão das que na dita terra do Brasil se costumam; e os senhorios dos engenhos e fazendas, que por este regimento hão de ter torres ou casas fortes, terão, ao menos, quatro berços e dez espingardas com a pólvora necessária, e dez bestas e 20 espadas e dez lanças ou chuças e 20 corpos d'armas de algodão; e todo morador das ditas terras do Brasil que nelas tiver casas, terras ou águas, ou navio, terá, ao menos, besta, espingardas, espada, lança ou chuça; e este capítulo fareis notificar é apregoar em cada uma das ditas capitâneas, com declaração que os que não tiverem a dita artilharia, pólvora e armas, se provejam delas, da notificação a um ano. E, passado o dito tempo e achando-se que as não têm, pagarão em dobro a valia das armas que lhes falecerem das que são obrigados a ter, a metade para os cativos e a outra metade para quem os acusar.

XXXIII - O dito provedor-mor terá cuidado, quando correr as ditas capitâneas, de saber se as pessoas acima declaradas têm as ditas armas, e de executar as penas sobreditas nos que nelas incorrerem; e, quando ele não for correr as ditas capitâneas, fará em cada uma delas esta diligência o provedor de minha Fazenda que estiver na dita capitania, e, do que o tal provedor achar, fará autos que enviará ao dito provedor-mor, para proceder por eles, segundo forma deste capítulo. E, querendo algumas das ditas pessoas prover-se lá das ditas coisas ou de algumas delas, hei por bem que se lhes dêem dos meus armazéns, havendo-as neles pelos preços que se achar que nela custam postas, e a dita diligência fará o dito provedor-mor ou os ditos provedores na artilharia e armas que os capitães são obrigados a ter, e com as outras pessoas farão os ditos capitães somente, hei por bem que o dito provedor-mor ou os ditos provedores façam a dita diligência.

XXXIV - Porque, por bem do foral dado às capitâneas das ditas terras, pertencem a mim todo o pau, do dito brasil, e pessoa alguma não pode nele tratar sem minha licença; e ora sou informado que as pessoas a que, por minhas provisões, tenho concedido licença para poderem trazer alguma quantidade do dito pau, o resgatam por muito maiores preços do que seja e deve de valer, e, por haverem com mais brevidade, encarecem o dito resgate. de que se seguem e podem seguir muitos inconvenientes, hei por bem que em cada capitania, com o dito provedor-mor de minha Fazenda, capitão e oficiais. e outras pessoas que vos bem parecer, pratiqueis a maneira que se deve de ter para que as pessoas, a que assim tenho dado as ditas licenças, possam haver o dito pau com o menos prejuízo da terra que puder ser, e lhes limiteis os preços que por ele houverem de dar nas mercadorias que correrem na terra em lugar de dinheiro, e, o que sobre isso se assentar, se escreverá no livro da câmara, para daí em diante se cumprir.

XXXV - Sou informado que muitas pessoas, das que estão nas ditas terras do Brasil, se passam de umas capitâneas a outras sem licença dos capitães delas, de que se seguem alguns inconvenientes; e, querendo nisso prover, hei por bem que as pessoas que estiverem em qualquer das ditas

capitanias e se quiserem. ir para outra alguma, peçam para isso licença ao capitão, a qual lhes ele dará, não tendo, ao dito tempo, tal necessidade de gente para que lhes deva deixar de dar; e, quando lhe assim houver de dar a dita licença, se informará primeiro se a tal pessoa viveu ou esteve por soldada, ou por qualquer outro partido com alguma outra pessoa, e se cumpriu o tempo de sua obrigação; e, achando que o cumpriu e não é obrigado a pessoa alguma, lhe dará a dita licença e lhe passará para isso sua certidão, em que o assim declare; e, levando a dita pessoa a dita certidão, será recolhida em qualquer outra capitania para onde for, e, não a levando, o capitão dela a não recolherá, e, recolhendo-a, hei por bem que incorra em pena de 50 cruzados, metade para os cativos e a outra para quem o acusar; e isto não haverá lugar nos degredados, porque estes estarão sempre nas capitanias donde forem desembarcar, quando destes reinos forem levadas, sem poderes passar daí para outras capitanias. Este capítulo se apregoará em cada uma delas, é, se registrará nos livros das câmaras.

XXXVI - Porque uma das principais coisas que mais cumpre para as ditas terras do Brasil melhor poderem povoar, é dar ordem como os corsários que a elas forem sejam castigados, de maneira que não se atrevam a ir lá, vos encomendo mais que tenhais especial cuidado de, tanto que souberdes que há corsários em alguma parte da dita costa, irdes a eles com os navios e gente que vos parecer bem, e trabalhareis por tomá-los, e, tomando-os, procedereis contra eles da maneira que se contém em uma provisão minha, que para isso levereis; e não podendo-vos ir em pessoa, ou, parecendo-vos, por algumas razões, mais meu serviço não irdes, mandareis em vosso lugar uma pessoa de confiança que vos bem parecer, à qual dareis por regimento o que deve fazer.

XXXVII – E, porque para isso se poder bem fazer e para melhor guarda e defesa do mar e da terra, será necessário haver alguns navios de remo nas capitanias onde os ditos corsários mais costumam de ir, vós, com o dito provedor-mor de minha Fazenda e com os capitães, provedores e oficiais das tais capitanias, e com as mais pessoas que vos parecer que o bem entendam, praticareis a maneira que se terá para se fazerem os ditos navios de remo, e de que tamanho e em que capitanias se farão, e a maneira de que se poderão suste e prover e armar quando for necessários, e quantos devem de ser, e à cuja custa se devem de fazer, e que capitanias recebem disto mais favor, para contribuírem nas despesas necessárias para isso; e, do que assentardes, fareis auto que me enviareis, para, com vossa informação, prover nisso como houver por meu serviço.

XXXVIII - Como fordes na dita Bahia, escrevereis aos capitães das outras capitanias que, tanto que souberem que na dita costa há corsários, vo-lo escrevam, informando-se primeiro das velas que são e de que tamanho, e da gente que trazem, e a paragem em que estão, para vos proverdes nisso pela maneira sobredita ou como vos parecer mais meu serviço, e, que, entretanto, acudam a isso, tendo aparelho para os seguramente poderes fazer.

XXXIX - Porque haverei por muito meu serviço descobrir-se o mais que puder ser, pelo sertão adentro da terra da Bahia, vos encomendo que, tanto que houver tempo e disposição para se bem

poder fazer, ordeneis de mandar alguns bergantins toldados e bem providos do necessário, pelos rios de Paraguaçu e de São Francisco, com línguas da terra e pessoas de confiança que vão pelos ditos rios acima o mais que puderem na parte do oeste; e, para onde forem, ponham padrões e marcas, e, de corno os puseram, façam assentos autênticos, e assim dos caminhos que fizerem e de tudo o que acharem; do que nisto fizerdes e o que suceder, me escrevereis meudamente.

XL - Encomendo-vos e mando-vos que as coisas contidas neste regimento cumprais e façais cumprir e guardar, como de vós confio que o tareis. JERONIMO CORREIA o fez, em Almeirim, aos XVII de dezembro de 1548.

#### NOMEAÇÃO DE TOMÉ DE SOUSA PARA O CARGO DE GOVERNADOR-GERAL DO BRASIL.

##### CARTA DO REI D. JOÃO III (7 JAN. 1549)

DOM JOÃO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém Mar, em África, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia, etc. A quantos esta minha carta virem, faço saber que, vendo eu quanto cumpre a serviço de Deus e meu conservar e enobrecer as capitanias e povoações que tenho nas minhas terras do Brasil, ordenei ora de mandar fazer uma fortaleza e povoação grande e forte na Bahia de Todos os Santos, por ser para isso o mais conveniente lugar que há nas ditas terras do Brasil. para dali se dar favor e ajuda às outras povoações, e se ministrar justiça e prover nas coisas que cumprem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda; e, a bem das partes e pela muita confiança que tenho em TOMÉ DE SOUSA, fidalgo de minha Casa, que, nas coisas de que o encarregar, me saberá bem servir e o fará com o cuidado e diligência que se dele espera, e como o até aqui tem feito nas coisas do meu serviço, de que foi encarregado, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê dos cargos de capitão da povoação e terras da dita Bahia de Todos os Santos, e de governador geral da dita Capitania e das outras capitanias e terras da costa do dito Brasil, por tempo de três anos, e com 400.000 reais de ordenado em cada um ano, pagos, à custa de minha Fazenda, ao tesoureiro de minhas rendas. e direitos que há de estar na povoação da dita Bahia, por carta somente que será registrada no livro de sua despesa, pelo escrivão de seu cargo; e pelo traslado dela e conhecimento do dito TOMÉ DE SOUSA, mando que lhe sejam levados em conta os ditos 400.000 reais que lhe assim pagar em cada um ano. Notifico assim a todos os capitães e governadores das ditas terras do Brasil, ou a quem seus cargos tiverem, e aos oficiais da Justiça e de minha Fazenda em elas, e aos moradores das ditas terras; e a todos em geral e a cada um em especial, mando que hajam ao dito TOMÉ DE SOUSA por capitão da dita povoação e terras da Bahia e governador geral da dita capitania e das outras capitanias e terras da dita costa, como dito é. E lhes obedçam e cumpram e façam o que lhes, o dito TOMÉ DE SOUSA, de minha parte, requerer e mandar, segundo forma dos regimentos e provisões minhas que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas, sem embargo de, pelas doações por mim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil, lhes ter concedido que, nas terras das ditas capitanias, não entrem, em tempo algum, corregedor nem

alçada, nem outras algumas justiças, para nelas usarem de jurisdição alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem menos sejam os ditos capitães suspensos, de suas capitâneas e jurisdições delas; e, assim, sem embargo de, pelas ditas doações, lhes, ter concedido alçada nos casos cíveis, assim por ação nova como por apelação e agravo, até a quantia de 100.0 reais; e, nos casos crimes, até morte natural, inclusive em escravos. e gentios, e em peões, cristãos, homens livres, em todos os casos assim para absolver como para condenar; e, nas pessoas de mais qualidade, até dez anos de degredo e cem cruzados de pena, sem apelação, nem agravo; porquanto por algumas justas causas e respeitos que me a isso movem, hei ora por bem, de minha certa ciência, por esta vez para estes casos e para todo o contido nos regimentos que o dito TOMÉ DE SOUSA leva, derogar as ditas doações e tudo nelas contido em quanto forem contra o que se contém nesta carta e nos ditos regimentos e provisões, posto que nas ditas doações haja algumas cláusulas derogatórias ou outras quaisquer, de que, por direito e minhas ordenações, se devesse de fazer expressa e especial menção e derrogação; as quais hei aqui por expressas e declaradas, como se de verbo ad verbum. fossem nesta carta escritas, sem embargo de quaisquer direitos, leis e ordenações que haja em contrário, e da ordenação do livro II, título 49, que diz que nenhuma ordenação se entenda ser derogada se da substância dela se não fizer expressa menção, porque tudo hei por bem e mando que se cumpra e guarde de minha certa ciência. E o dito TOMÉ DE SOUSA jurará, na Chancelaria, aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá, guardando em tudo, a mim, meu serviço e às partes, seu direito. E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar esta carta, por mim. assinada e selada do meu selo pendente. BARTOLOMEU FRÓIS a fez, em Almerim, aos sete dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil, quinhentos e quarenta e nove (\*).

(\*) Chanc. de D. JOAO III, liv. 55, fl. 120.

\*\*\*Final do Documento.

Regimento de Gaspar de Sousa

REGIMENTO DE GASPAR DE SOUSA (1612)

EU ELREI, faço saber a vós Gaspar de Sousa, do meu Conselho, e meu gentil-homem da bôca, que pela muita confiança que de vós tenho, e esperar que nas cousas de que vos encarregar dareis a conta que cumpre a meu serviço: Hei por bem de vos enviar ao Brasil por Governador daquêl Estado, no qual cargo, além das mais provisões que são passadas por mim e pelos Senhores Reis meus predecessores, para bom govêrno dêle e do Regimento ordenado à Relação, guardareis o seguinte:

1 – E porque convém a meu serviço irdes visitar pessoalmente as Capitâneas do Rio Grande, Paraíba, Itamaracá e Pernambuco, para isto se conseguir com mais facilidade e menos despesa,

hei por bem e vos mando que vades em direitura à fortaleza e Capitania do Rio Grande; e depois de a visitardes, ireis fazer o mesmo às da Paraíba, Itamaracá e Pernambuco, para o que, vos partireis desta Cidade infalivelmente por todo o mês de setembro que vem, deste presente ano, e nas ditas Capitánias e visitaçãõ delas, vos detereis até meado de fevereiro seguinte, em que vos partireis dali para a cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, onde haveis de residir, e ordenareis as cousas de maneira que em nenhum caso possa suceder o contrário.

2 – Tanto que chegardes à dita fortaleza do Rio Grande, enviareis logo, por uma pessoa de confiança vossa, procuraçãõ com todos os poderes necessários para o Chanceler da Relaçãõ e Provedor-Mor de minha Fazenda daquêl Estado, ou a quem seus cargos servir, aceitarem, em vosso nome, a posse da governançã do dito Estado, e lha entregar Dom Diogo de Menezes, do meu Conselho, que ora é Governador dêle, levantando-se-lhe a menagem, conforme a minha Patente, e Carta que para êle levais, que enviareis com a dita procuraçãõ, e cópia autêntica, da Patente que vos mandei passar do dito cargo; avisando ao mesmo Dom Diogo de Menezes, por vossa carta, desta ordem, com a cópia, outrossim autêntica, dêste capítulo, por que lhe mando que tanto que a receber se ajunte na Sé da Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, com os ditos Chanceler e Provedor-Mor, ou quem seus cargos servir. E aí, sendo presentes os Juizes, Vereadores, Procurador e Oficiais que servirem à Câmara da mesma Cidade, e o Ouvidor-Geral e mais Desembargadores da dita Relaçãõ, faça entrega da dita Governançã aos ditos Chanceler e Provedor-Mor, em vosso nome e como vossos procuradores, por virtude da dita vossa procuraçãõ; lendo-se a dita Patente e fazendo-se de tudo assento no Livro da Câmara, pelo Escrivão dela, assinado por todos, de que se passará certidãõ ao dito Dom Diogo de Menezes. E aos ditos Chanceler e Provedor-Mor enviareis Regimento, por vós assinado, das cousas em que hãõ de entender e ordem que nisso hãõ de ter, até vossa chegada á dita cidade da Bahia, de não usarãõ mais, tanto que a ela chegardes. E depois de assim feita a entrega da dita governançã, irãõ pessoalmente ver as fortalezas da dita Cidade, e os meus armazéns e taracenas, e se fará inventário, pelo escrivão da minha Fazenda, de tôdas as cousas que nelas estiverem, e dos navios e artilharia que houver, de que me enviareis a cópia, depois que chegardes à Bahia, e se convém a meu serviço irdes visitar as outras Capitánias daquêl Estado, para Eu nisso ordenar o que houver por bem.

3 – E por que a principal causa porque os Senhores Reis meus predecessores mandaram povoar aquelas partes do Brasil, foi para que as gentes viessem em conhecimento de nossa Santa fé Católica, que é o que sobretudo desejo, pois encomendo muito tenhais disto tão particular cuidado, como convém e é necessário em matéria de tanta importãncia, fazendo guardar aos novamente convertidos as a lei que tenho sôbre sua liberdade, e fazendo-lhes todo o favor que fôr justo, de maneira que entendam que em se fazerem cristãos, não sòmente ganham o remédio espiritual, mas também o temporal, e que seja isso exemplo para os outros se converterem, e não consentireis que a uns e outros se façam agravos nem vexações, e fazendo-se-lhes, provereis

nisso, conforme as minhas Leis e Provisões, e me avisareis sempre do que nisto se fizer, fazendo sempre cumprir em tudo a Lei novíssima.

4 – E assim vos encomendo muito os ministros que entendem no ministério da conversão, e doutrina dos gentios, para que sejam de vós favorecidos e ajudados em tudo o que para êsse efeito fôr necessário, e tendo com êles a conta que é razão; assim, por entenderem em cousa de tão grande importância e de mais particular contentamento meu, com pelo seu hábito e virtude, fazendo-lhes fazer bons pagamentos do que por minhas Provisões mando se lhes pague de minha Fazenda para sua sentença, e porque de todo o bom ofício que nestas matérias fizerdes me haverei de vós por bem servido.

5 – Das Casas das Misericórdias e Hospitais que há naquêlê Estado, vos encomendo muito tenhais especial cuidado, pelo serviço que se faz a Nosso Senhor nas obras de caridade que nelas se exercitam e favoreçais, aos oficiais que nelas servem e lhes façais pagar as ordinárias que tiverem de minha Fazenda; e as dívidas e legados que lhe pertencerem, para que, por falta do necessário, se não deixarem de cumprir com as obrigações das ditas Casas.

6 - Em cada uma das ditas Capitánias que assim fôrdes visitar, vos informareis e sabereis os Oficiais de Justiça e de minha Fazenda que na tal Capitania há, e por que Provisões servem seus cargos, e havendo alguns Ofícios vagos ou de que as pessoas que o servirem não tenham provisões, ou, pôsto que as tenham, não sejam passadas na forma e maneira em que o devem ser; encarregareis das serventias dos tais Ofícios a criados meus, se os houver, que tenham parte para os servir, e em falta dêles, outras pessoas que tenham as mesmas partes, e isto até se apresentarem pessoas que tenham provisões minhas para haverem de servir os tais Ofícios. E nestas vagas tereis também lembrança das pessoas que vos apresentarem Provisões ou Cartas minhas para serem providos de semelhantes serventias, e, aos que assim encarregardes delas, dareis juramento na forma costumada.

7 – Sabereis se nas Capitánias do dito Estado estão assentados os preços das mercadorias que há na terra, e assim das que a ela vão dêstes Reinos e de outras partes: e não sendo nisso tomado assento ou entendendo que se devem alterar, praticareis com os Capitães e Oficiais de cada uma delas sôbre os preços que devem ter, e com êles os taxareis e assentareis, os quais serão conforme a qualidade das fazendas e mercadorias e necessidades que delas houver, de que se fará assento no Livro da Câmara, que assinareis e, convosco, os ditos oficiais para, pelos preços tais, trocarem e escambarem dali por diante, e aos ditos oficiais encomendareis e mandareis que cumpram e façam cumprir as tais taxas, assim as que fôrem já feitas e aprovardes, como as que de novo fizerdes, dando-lhes para isso a ordem e maneira que vos bem parecer: e havendo algumas cousas que dante fôssem taxadas, que tenham tais preços que com mudança do tempo e necessidade, ou abastança da terra vos pareça que deve haver nelas alguma mudança, a praticareis com os ditos Oficiais, e com seu parecer lhes poreis os preços, como virdes que convém para bem e proveito da terra e benefício da gente dela, de que pela mesma maneira se fará

assento no Livro da Câmara, tendo também respeito ao custo das tais cousas nêsse Reino e partes donde se levam, e despesas que com elas se fazem, além do riso e trabalho que há em se levarem.

8 – Também sabereis se há alguns dias ordenados em que nas povoações das ditas Capitánias se faça feira a que os gentios podem ir vender o que tiverem e comprar o que houverem mister, e não se fazendo as tais feiras, ordeneis que se façam um dia ou mais cada semana, segundo virdes, que cumpre, com parecer dos Oficiais de cada uma das ditas Capitánias, e se evitarem os inconvenientes que se seguem e podem seguir de os Cristãos irem às aldeias dos gentios tratar e negociar com êles; e o assento que sôbre isso tomardes fareis notificar nas povoações da Capitania e aldeias dos gentios seus comarcãos, para, uns e outros, acudirem às tais feiras a comprar e vender o que quiserem, e por que com as haver se poderá escusar irem os Cristãos às aldeias dos gentios tratar com êles; se apregoará nas povoações, que não o façam, e que quem o contrário fizer incorra em certa pena que logo declarareis, salvo: indo com licença dos Capitães, a qual lhe impedirá quem, em alguns dos outros dias, que quizer ir comprar algumas cousas aos ditos gentios: e os ditos Capitães, cada um em sua Capitania, poderá dar a dita licença quando e como lhe bem parecer, e com a consideração e moderação que nisso devem ter, que lhes encomendareis.

9 – Informareis das Rendas que tenho e pertencem à minha Fazenda, em cada uma das Capitánias, e da maneira que se arrecadam e despendem, de que o Provedor-mor há de tomar conta e razão às pessoas que disso tiverem cargo, segundo a forma de seu Regimento, e com o parecer do dito Provedor-mor provereis e fareis o quê for mais meu serviço.

10 – Sou informado que por a povoação da Capitania de Rio Grande ir em crescimento e não haver nela modo de govêrno, nem quem administrasse justiça, e haver disso algumas queixas, e os Capitães estarem absolutos; nem haver Escrivão com que se pudesse agravar e apelar dêles para a Relação, nem se poderem remediar as cousas que faziam mal feitas, o Governador Dom Diogo de Meneses, com parecer da Relação, ordenou que houvesse ali um Juiz, um Vereador, um Procurador do Consêlho e Escrivão da Câmara, um Tabelião, e assim um Provedor da Fazenda, que era cargo que os Capitães serviam, e em que havia inconvenientes para a minha Fazenda, os quais Ofícios proveu sem ordenado dela, o que lhe não é necessário, havendo Câmara formada, Consêlho e Oficiais a quem se possa recorrer, e que com isto se acode ao remédio do povo e dos soldados, por os Capitães acudirem com seus sôldos pelo miúdo, vendendo-lhe suas mercadorias como querem, e por preços excessivos, e depois recolherem suas praças, ficando os soldados sem remédio, que é a causa porque pedem que se lhes mandem fazer suas fardas a dinheiro; e porque convém ter mais particular notícia do que nisto há, e se deve guardar a ordem que o dito Governador deu ou alterar-se nalguma forma, vos encomendo me aviseis de tudo com vosso parecer.

11 – Sou outrossim informado que por, entre as Capitánias do Rio Grande, e Paraíba, não haver demarcação e declaração de têrmo por onde cada uma delas parte, sucede haver dúvidas e

diferenças entre os Capitães, e que a Capitania do Rio Grande não tem para a parte do Norte terra de que se possam aproveitar os moradores, para nela poder plantar cana, nem outras sementes; e que é terra de areia que só para gados pode servir, e da banda do Sul lhe fica só a parte por onde se demarca, para nela poderem os moradores aproveitar-se de alguns canaviais, roças e algumas outras sementes, como hoje têm feito sem impedir nem tomar à Paraíba cousa considerável; e que se devem partir os têrmos destas duas Capitánias pelo rio que está entre uma e outra que se chama Guaiahu, entre os rios Camaratuba e Comomataim, ficando assim rumo direito para o sertão, porque assim ficam do dito rio até o Rio Grande, quinze léguas, e outras quinze à Paraíba, que é o que há de uma barra à outra, ficando mais à Paraíba da banda do Sul, o que hoje possui, que parte com Guaiana, que serão doze léguas, pouco mais ou menos.

E desta maneira ficará o Rio Grande com o engenho que fêz Jerônimo d'Albuquerque, e com sítio para fazer outros, e a Paraíba com os que hoje tem; e com o que fêz em Camaratuba, Antônio Barbalho, partindo assim sem contradições de terras, nem cousas que os embarace, e repartindo-se as terras com as Capitánias, de sorte que cada uma delas tenha posse para edificar engenhos e outras fazendas, ficará sua defesa e aumento, podendo crescer e escusar o gasto dos presídios: e porque convém tomar-se nesta matéria assento, vos recomendo que tanto que embora chegardes àquele Estado, vos informeis desta matéria, e achando que o que se aponta é o que convém a meu serviço, e ao beneficio e aumento de uma e outra Capitania, e moradores delas, façais esta demarcação e dela os autos e assentos necessários, que se registrarão em cada uma das ditas Capitánias; e parecendo-vos que se deve a dita demarcação fazer em outra forma, me avisareis disso, para ordenar o que houver por meu serviço.

12 – Entendereis com muito cuidado e vigilância na guarda e defesa dos portos de todo o dito Estado, prevenindo as cousas da fortificação das fortalezas, artilharia, pólvora, armas e tôdas as mais que podem ser necessárias, para em nenhuma parte vos poderem achar desaperebido: e para assim ser deveis logo, tanto que chegardes, mandar avisos aos Capitães de tôdas as Capitánias, encomendando-lhes a mesma prevenção e vigilância, e que vos avisem do estado de cada uma delas e da gente, armas e munições que nelas há, e se têm necessidade de vossa ajuda, e tendo-a os socorrereis, segundo a importância dela, e me avisareis de tudo.

13 – Eu tenho encomendado por minhas Cartas e Provisões se fortifique a Cidade da Bahia e o pôrto do Arrecife, de Pernambuco, na forma das plantas e traças que mandei enviar ao Governador Dom Diogo de Meneses, e tenho dado as ordens necessárias para se tirar o dinheiro que convirá despender-se nestas fábricas, e pela muita importância delas, vos encomendo que as façais continuar, e não sendo ainda começadas (o que não espero) fareis dar a execução às ditas Provisões e Ordens, e do que nas ditas fortificações se fôr fazendo me ireis sempre dando conta.

14 – Vereis os fortes que de novo fizeram na Capitania da Bahia, e achando que alguns dêles são desnecessários, e se poderá escusar terem gente salariada, hei por bem que possais extinguir as praças que nêles houver, porquanto sou informado que nas ocasiões se poderão prover com a



gente da terra, a qual acudirá à defesa dêles, sendo-lhes assinados, e para melhor se dispõem a isso, vós lhes fareis os favôres e dareis os privilégios que vos parecerem: porém, isto não se entenderá nos fortes de Santo Antônio e Tapagipe, porque nêstes não hei por bem que se altere cousa alguma, antes vos recomendo que os façais ter em boa guarda e vigia, por ter informação que são muito importantes.

15 – A artilharia, armas e munições que houver naquêlê Estado e que se enviarem em vossa companhia e ao adiante fôres, fareis entregar aos Oficiais a que pertencerem, e que se carreguem sôbre êles em receita, e se enviem disso conhecimentos em forma por duas vias, uma ao meu Conselho da Índia, e outra ao de minha Fazenda; e da mesma maneira se enviará todos os anos certidão aos Consêlhos da Índia e Fazenda, da pólvora que se enviar e despender, para se prover a necessária, para o que dareis aos Almojarifes das Capitánias e Oficiais a que pertencer, a ordem que fôr necessária para assim se cumprir.

16 – Tereis particular cuidado de ver e saber se a dita artilharia e as armas que estiverem no armazém e de novo fôrem, estão limpas, bem tratadas e na ordem que convém, e assim a pólvora e munições; e não o estando as façais preparar, alimpar e pôr em partes convenientes, e que se tenha de tudo o cuidado que convém para vos poderdes ajudar delas quando cumprir; e havendo algumas armas danificadas, as fareis consertar e reparar, e não havendo lá oficial para isso, me avisareis para se enviar, e da mesma maneira ordenareis se proceda nas outras Capitánias.

17 – Muito vos encomendo ordeneis que os moradores da Cidade da Bahia e das mais Capitánias daquêlê Estado, estejam em ordenança, repartidos por suas Companhias, com os Capitães e mais Oficiais necessários e que tenham espingardas e as mais armas, segundo a possibilidade de cada um, e se exercitem aos domingos e dias santos nos exercícios militares, conforme ao Regimento Geral das Ordenanças, o qual fareis cumprir, assim na gente de pé como de cavalo, naquelas cousas em que puder aplicar; e para que se faça com mais facilidade, vos encomendo muito que assistais a isto as mais vêzes que puderdes, e favoreçais êste negócio todo o possível, por ser o meio mais pronto e principal com que se pode acudir à sua defesa, advertindo que os ditos moradores, nem Oficiais destas Companhias hão de vencer sôldo, nem ordenado algum à custa da minha Fazenda.

18 – Hei por bem que as pessoas que servirem nos navios que armardes, ou em terleiros, vós os possais fazer cavaleiros, e vos encomendo que se os fizerdes, sejam tais que o mereçam, assim pela qualidade de suas pessoas, com pela do serviço, porque além de assim dever ser, quanto mais exames nisto fizerdes, quanto mais o estimarão os que o fôrem, e os outros procurarão merecê-lo: e aos que fizerdes Cavaleiros passareis disto vossa Provisão, em que se declarará a causa porque o mereceram e de como o fizestes por bem dêste capítulo.

19 – Hei por bem que a gente de guerra que andar no serviço seja paga com muita pontualidade, e que ao tempo das pagas se façam alardos, em que todos darão mostra das armas que são obrigados a ter, e sem serem vistas e constar que são da pessoa que as apresentar, se lhes não

fará pagamento de qualquer dívida, e fazendo o contrário, assim os que as derem como os que as receberem, perderão as ditas armas, ou os preços delas, e haverão a mais pena que vos parecer, e disso se tirará devassa cada ano.

20 – Foi-me feito lembrança que será de muito serviço meu e proveito da minha Fazenda, haver na Bahia duas galés, e da mesma maneira em Pernambuco, as quais só com a reputação poderão defender a costa, e com receio delas não irão os inimigos àqueles portos, com tanta confiança como o fazem, e se sustentarão facilmente, tirado o primeiro custo, e se irão reformando de chusma, com os negros de Guiné alevantados, e outros ladrões que se condenarem para elas, sem terem necessidade de novas praças, porque, com as mesmas que ali há hoje, se guarnecerão, e há muitas cousas em que se podem ocupar, com que se grangeiem a maior parte do gasto, de mais de se ficarem poupando os muitos fretes que todos os anos se pagam por conta da minha Fazenda, dos Ministros que vão de umas Capitánias para outras; e ainda que aquela costa se navegue com Monções, tem bons portos onde as galés se podem recolher e navegar com as caladas que são ordinárias; e não faltarão muitas madeiras de que se puderem fazer, indo de cá Mestres, e que ao menos devem ser galeotas, ou galissabras, ordenando-se que com gente de guerra se hajam alguns escravos que andam alevantados a seus Senhores, para chusma delas.

21 - Sôbre o quê, tenho mandado escrever ao Governador Dom Diego de Meneses, me envie sua informação e parecer, que até agora não veio: pelo que vos hei por muito encarregado, que embora chegardes àquele Estado tomeis sôbre tudo isto informação e me envieis a que achardes, com vosso parecer; e assim o que farão de custo quaisquer das ditas embarcações, e se das rendas do Estado sobejará dinheiro com que se possam sustentar, sem se tratar do da imposição; e, entretanto, sucedendo irem àquele Capitania da Bahia, ou a quaisquer outras alguns corsários, mandareis com tôda a diligência fazer prestes e enviar a elas os navios que se acharem, assim meus como de partes, conforme a quantidade e qualidade de que fôrem os corsários, para a seu salvo os renderem ou fizerem desalojar dos portos e paragens onde estiverem, enviando nêles o Capitão-mor, pessoa que para isso alegareis que será da qualidade e confiança que virdes convém: dando-lhes Regimento e ordem que deve guardar; e tomando alguns corsários fareis logo proceder contra êles, conforme as minhas leis.

22 – Para que naquêle Estado do Brasil haja bombardeiros que sirvam quando cumprir, Hei por bem e vos mando ordeneis que na Cidade do Salvador, onde haveis de residir, haja barreira de bombarda, onde todos os domingos e dias santos que a Igreja manda guardar, fareis ir o Condestable e os mais bombardeiros que houver na cidade, para ensinarem aos que quiserem aprender, e para isso mandareis levar para o lugar que deputardes, um falcão ou meia esfera, e a pólvora e pelouros necessários para os que assim quiserem aprender atirar cada um seu tiro, e depois que fôrem destros em saberem aparelhar e atirar com uma peça de artilharia, e tiverem continuado a barreira e aprendido o mais que convém que saibam para serem bons bombardeiros, e que vos pareça que devem ser examinados, os fareis examinar pelo Condestable e mais bombardeiros que na Capitania houver, e estando alguns navios no pôrto da mesma Cidade

em que hajam bombardeiros, ordenareis que sejam presentes ao tal exame, e aos que por êle se acharem aptos e suficientes, fareis escrever e assentar em um livro que para isso terá o Escrivão que servir com o Provedor da Capitania, com declaração de seus nomes e alcunhas, e se são casados ou solteiros, e dos lugares donde são naturais e moradores, e tempo em que foram examinados. E depois de assim serem assentados no dito livro, lhes passareis suas Cartas de Exame e dos privilégios concedidos aos bombardeiros que se fazem nesta Cidade de Lisboa, pelo Provedor de meus Armazens, os quais privilégios serão guardados aos tais bombardeiros, nas partes do Brasil somente, com declaração e obrigação de servirem em meus navios e armadas quando cumprir, e para isso fôrem mandados por vós ou pelos Provedores de minha Fazenda; e havereis por meu serviço serdes presentes na dita barreira, as mais vêzes que puderdes, para que com isso os que já fôrem bombardeiros folguem de ir a ela, e os que aprenderem trabalhem pelo fazerem bem: e quando tiverdes algum impedimento ou ocupação por onde não possais ir a ela, ordenareis que o faça o Provedor-mor da minha Fazenda, e o Sargento-mor, e em sua ausência o Provedor da Capitania, porém, quando se houverem de examinar de alguns bombardeiros, sereis vós a isso presente em pessoa, para verdes que os ditos exames se fazem como devem, e se não examina pessoa alguma sem o merecer.

23 – Hei por bem que pela dita maneira se possam fazer e examinar para gozarem do dito privilégio, até o número de cem bombardeiros, os quais se irão fazendo poucos e poucos como boamente puder ser, e quando algum vagar por qualquer via que seja, entrará outro em seu lugar, que mais para isso fôr, de modo que haja sempre o dito número de cem bombardeiros, e mais não; e os que quiserem ir à dita Barreira, aprender para serem bombardeiros serão primeiro vistos por vós para verdes se têm idade e disposição e os mais requisitos para isso são necessários, e tendo-os lhes dareis licença para aprenderem e com ela os assentará o Escrivão que servir com o dito Provedor, em um caderno, para se saber os que são: e aos que vos parecerem, para isso, a não dareis, nem consentireis que tirem na dita Barreira, e ordenareis que os bombardeiros que servirem atualmente, no que tenho mandado, se exercitem em seus ofícios, e que seus soldos e ordenados se lhes paguem com efeito, e em dinheiro, e não de outra maneira, como ordenei ao Governador Dom Diogo de Meneses, por minha carta de vinte e um de novembro de 611.

24 – A pólvora e pelouros que se desprenderem na dita Barreira, dará para isso o Oficial que os em seu poder tiver, e pelo traslado dêste capítulo e escritos vossos, ou do Provedor que a ela fôr presente, em que se declare o que se das ditas cousas se desprende, serão sanadas em conta ao dito Oficial, e nos ditos escritos será declarado o dia, mês e ano, em que a tal despesa se fêz, a qual se fará com muito tento pela necessidade que há destas cousas.

25 – Procurareis com muito cuidado guardar e conservar a paz com o gentio vizinho daquêle Estado, e principalmente com os Aimorés, procurando que tenham com o português muita comunicação, castigando com muito rigor qualquer mau tratamento que se lhes fizer. E porque um dos meios mais convenientes que se pode usar para conservação da paz com êsse gentio, e os domesticar com os portuguêsês, é o entender-se a sua língua, procurareis que se faça dela

vocabulário, e a imprima (não estando isto já feito como encarreguei ao Governador Dom Diogo de Meneses), para com mais facilidade se poder aprender.

26 – E porque eu mandei novamente fazer lei sobre a liberdade e govêrno dos ditos gentios, que se têm enviado àquelas partes, tereis particular cuidado de a fazer executar e cumprir, como nela é conteúdo, e de me avisar de tudo o que nisso se fizer.

27 – Eu tenho mandado que os Capitães das ditas Capitánias, e os senhorios dos engenhos de açúcar tenham artilharia, armas e munições seguintes, para defesa e segurança das fortalezas e povoações, a saber: os Capitães, pelo menos dois falcões e seis berços, seis meios-berços, vinte arcabuzes e dez bestas, e os pelouros e pólvora necessária, e vinte lanças ou chuças, quarenta espadas, quarenta corpos de armas d’algodão, dos que se costumam nas ditas partes; e cada um dos Senhorios dos engenhos ou fazendas, que hão de ter tórres ou casas fortes sejam obrigados a ter ao menos quatro berços e dez espingardas, com os pelouros e pólvora necessária, e dez bestas e dez lanças ou chuças, vinte espadas, e vinte corpos d’armas de algodão. E cada morador que lá tiver terras, águas ou navios tenha pelo menos besta, espingarda, lança, espada ou chuça, e porque isto é muito importante e necessário à defesa e segurança das ditas Capitánias e povoações delas, vos encomendo tenhais cuidado de saber se há estas armas, e se cumpre com esta obrigação, e ordeneis como o Provedor-mor e Provedores da minha Fazenda façam nesta matéria diligência em cada um ano, como tenho mandado pelos Regimentos dos seus cargos: e quando fôrdes visitar as ditas Capitánias fareis por vós esta diligência e procurareis de entender sempre se cumprem o dito Provedor-mor e Provedores com a obrigação dela: e para melhor vos constar das obrigações dos Donatários, lhes pedireis suas doações e lhes fareis cumprir as que tiverem, e as ditas pessoas atrás declaradas, em lugar de bestas, terão a mesma quantidade de mosquetes.

28 – Querendo algumas pessoas prover-se das ditas armas ou de algumas delas, das que houver de meu armazém da Capitania da Bahia, lhe serão dadas, havendo-as no dito Armazém, e não sendo necessárias para a defesa dela, pelos preços que lá custam postas, a meus oficiais, e o preço por que se as ditas armas derem, se carregará em receita sôbre o Almojarife que as der, ou sôbre o Tesoureiro da dita Capitania da Bahia, que passará delas conhecimento, em forma, ao dito Almojarife, para sua conta, com declaração das armas que fôrem, e do dinheiro que por êlas se houve, o qual dinheiro se assim entregará a qualquer dos ditos oficiais que vos bem parecer. E se as armas que são enviadas à dita Capitania da Bahia fôrem já despesas e vos parecer que seja necessário enviarem-se mais algumas, me avisareis disso por vossas cartas, em que seja declarado as armas que hão de ser, quantas e de que sorte, para se dar ordem de como se vos enviem.

29 – Porque, por Direito, Leis e Ordenações de meus Reinos, é defeso darem-se por qualquer via que seja armas a infiéis, ordenaram e mandaram os Senhores Reis meus predecessores que pessoa alguma, de qualquer qualidade e condição que fôsse, não mandasse aos gentios daquelas partes do Brasil, artilharia, arcabuzes, espingardas, pólvora, munições para elas, bestas, lanças,

espadas, punhais, facas da Alemanha, nem outras semelhantes a elas, nem machis, foices de cabo de pau, ou outras algumas de qualquer qualidade e condição que fôsem, assim ofensivas como defensivas; e qualquer pessoa que o contrário fizesse, e as ditas armas desse aos gentios, morresse, por isso, morte natural, e perdesse todos os seus bens, a metade para os cativos e a outra para quem o acusasse. E para assim se cumprir mandou o Senhor Rei Dom João, que Deus tem, a Tomé de Sousa, que foi o primeiro Governador Geral das ditas partes, que fizesse apregoar esta defesa em todas as Capitânicas dela e registrar nas Câmaras o capítulo de seu Regimento que disto tratava, com declaração de como se apregoara assim. E pelo dito capítulo foi mandado aos juizes dos Lugares das Capitânicas, que quando tirassem a devassa geral que cada ano são obrigados a tirar sôbre os Oficiais, perguntassem também por êste cargo, e achando alguns culpados, procedessem contra êles, segundo a forma do capítulo de minhas Ordenações. E que a dita defesa se não entendesse em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas, facas pequenas, nem em tesouras pequenas de dúzias, porque estas cousas se poderão dar aos gentios e tratar com elas, e correrem por moeda, pelos preços e taxas que lhes serão postas, como até o tal tempo correram: pelo que, vos encomendo que saibais nas ditas Capitânicas e Lugares de vossa Governança, se na devassa que de cada ano nelas tira, se pergunta por êste caso, como mando que se faça, e cumprireis e fareis inteiramente cumprir todo o conteúdo do dito capítulo.

30 – E porque aquêl Estado é de terras novas e a maior parte delas muito férteis, e convém para se aumentar e povoar tratar-se da cultura delas, com muito cuidado, vos encomendo que assim o façais e procureis por todos os meios que vos parecerem necessários, que as ditas terras se vão cultivando, povoando e edificando novos engenhos de açúcar, fazendo guardar aos que de novo se edificarem, ou renovarem, os desbaratados seus privilégios e isenções, e obrigando aos que tiverem terras de sesmarias, que as cultivem e povoem, conforme as obrigações com que lhes foram dadas, e aos que as não cumprirem se tirarão e darão a quem as cultive e povôe, e na repartição das ditas Sesmarias fareis guardar o Regimento para que se não dê a uma pessoa tanta quantidade de terra que não podendo povoá-la nem cultivá-la, redunde em dano do bem público, e aumento do Estado.

31 – Por ser informado que as matas que servem ao benefício dos engenhos de açúcar vão em muita diminuição, e sem embargo de algumas serem de pessoas particulares, convir ao bem público conservarem-se, tudo o que puder ser, encarreguei ao Governador Dom Diogo de Meneses tomasse desta matéria a informação necessária, e sôbre o remédio que nisto se deve dar, e que conservassem quanto pudesse ser, assim as ditas matas para o benefício dos ditos açúcares, como das madeiras para navios e outras fábricas, e pelo Regimento que mandei dar à Relação, no título do Governador, ordenei também provesse sôbre esta matéria: e depois disso fui informado que naquêles Estados são perdidos alguns engenhos, e outros estão ocasionados a isso, por falta de lenha para seu meneio sôbre o que mandei nêste Reino tomar informações de algumas pessoas práticas nas cousas daquelas partes, de que se entende nascer a causa dêste

dano de se fazerem os engenhos muito perto uns dos outros, sem consideração da grande cópia de lenha que cada um há mister para a novidade de cada ano, e algumas pessoas que não têm engenhos, tendo terras de lenha perto dos que as têm, as mandarem roçar e semear nelas mantimentos, e que é ainda mais dano continuar-se cada ano sem se fazer a roça, e cortarem sempre os donos dos engenhos a de mais perto, sem lhe darem lugar a tornar a crescer, e assim assentarem-se perto dêles aldeias de índios, que por haverem de roçar para sua sustentação, ficam gastando muita lenha: E para isto se remediar apontam que será conveniente ordenar que em nenhuma maneira se assentem aldeias de índios a menos distâncias dos engenhos que uma légua, e que se não faça roça para mantimentos por outro tanto espaço. E os donos das terras de matos vendam as lenhas aos dos engenhos por preço conveniente, que se taxará pela Câmara e Provedor da Capitania em que estiverem os engenhos; e não vindo o dono da lenha, nisto, de boa vontade, e querendo vender com ela as mesmas terras, sejam obrigados os senhorios dos engenhos a comprar-lhas, fazendo-se da mesma maneira avaliação delas; e que êles não possam cortar senão afolhando dos matos em três fôlhas que se farão de maneira que em cada uma delas haja perto e longe, para que assim as vão cortando e tenham lugar de crescer umas, enquanto as outros se cortarem, e que se não façam novos engenhos tão perto de outros, que não fique a uns e outros lugar bastante de que tirar lenhas; fazendo-se, para isso, primeiro diligência pelo Provedor da Capitania em que se houverem de fazer, porque muito mais importará menos engenhos com lenha bastante, que haver mais com falta dela e consumir-se de maneira que venha a faltar a todos e perder-se tudo. E por esta matéria ser de tanta consideração, e a que convém acudir-se com remédio pronto, e em cuja execução não possa haver dificuldade e dúvidas; Me pareceu não me resolver nela sem mais informação, e mandei escrever ao dito Governador Dom Diogo de Menezes, encarregando-lhe tomasse a necessária informação e a comunicasse à Relação, tomando dela a sua, e me avisasse de tudo o que achasse com o seu parecer; e porque até agora me não enviou esta informação vos encomendo saibais o que nisto é feito, e a tomeis da mesma maneira e ma envieis com vosso parecer, com tôda a brevidade possível, avisando-me de tudo mui particularmente.

32 – E porque o pau do Brasil é uma das Rendas de maior importância que a minha Fazenda tem naquêle estado, e fui informado que das desordens que se cometiam no corte dêle se seguiam muitos inconvenientes, e em breve tempo se extinguiria de todo, se não atalhasse, mandei ordenar sôbre o corte dêle um Regimento que se entregou ao Governador Dom Diogo de Menezes, por mim assinado, o qual lhe pedireis, e por êste mando vô-lo entregue, e vos encomendo o façais cumprir e guardar com todo o cuidado e vigilância que pede matéria desta importância, fazendo registrar em tôdas as partes aonde não estiver registado, e publicar, para que venha à notícia de todos, avisando-me do que nesta matéria se faz e vos parecer.

33 – O Governador Dom Diogo de Menezes, por meu mandado, mandou que se cumprisse o Regimento de 15 de agosto de 1603, passado em Valladolid, o que se foi fazendo e assim da ordem que se poderá dar para haver bastante guarda nos portos por onde se pode ir às ditas

minas, para atalhar que os inimigos, entendendo o benefício de que são, o não pretenderem impedir, ou aproveitar-se delas, e entretanto, conforme a êste intento, ordenareis o que convier, como também o mandei escrever ao dito Governador.

34 – Sou informado que na costa do Brasil se pescasse as baleias, como se faz em outras partes, seria grande proveito do azeite delas, por haver muitas nos mares da dita costa, pelo que vos encomendo que antes que partais procureis levar alguns Biscaínhos, dos que nesta pescaria têm mais uso; porque fazendo-as êles e ensinado outros, se venha a conseguir êste tão grande proveito de azeite que também dizem que se pode tirar de côco de palmeiras; que seria mui proveitoso que se plantassem em maior número por tôda a costa onde melhor puder ser, porque, além do azeite, não será de menos utilidade o cairo, e os outros frutos que se colhem das palmeiras; pelo que, vos hei ambas estas cousas por muito encomendadas.

35 – As despesas da gente de guerra, ministros eclesiásticos, Oficiais de Justiça e quaisquer outras extraordinárias que se oferecerem para o govêrno e defesa daquêle Estado, fareis dos rendimentos dos Dízimos, e de nenhuma outra Renda despendereis cousa alguma, nem tomareis dinheiro dos Defuntos, ou dos cofres dos Órfãos, e quando as necessidades fôrem tão urgentes e precisas que não derem lugar a me poderdes avisar delas, em tal caso vos valereis de alguns empréstimos de pessoas que os possam se pagos com a pontualidade devida.

36 – E para saberdes como vos deveis haver na matéria das Despesas, mandareis ordenar cada ano fôlha da Receita e Despesa ordinária daquêle Estado, e por ela se farão os pagamentos, sendo primeiro por vós assinada, e passando com vosso Alvará, e com vista do Provedor-mor da Fazenda; e nas ocasiões de guerra, ou outras extraordinárias, se farão as despesas por vossos Alvarás, passados pelo Escrivão da Fazenda, e com vista do Provedo-mor dela.

37 – O Bispo e mais pessoas eclesiásticas, me têm feito por muitas vêzes queixas que não são pagos de seus ordenados, nem das ordinárias que tenho assentadas por minhas Provisões para as fábricas das igrejas, e que na cobrança do sobredito recebem muitas vexações de meus Ministros, tendo-lhes eu mandado passar diversas provisões, por que mando se lhes pague com muita pontualidade, e tendo a isso obrigação, por razão dos Dízimos que por indultos e Bulas da Sé Apostólica estão aplicados à Coroa dêste Reino. E sendo minha vontade que assim se faça, e se lhes cumpram as ditas Provisões, pelo que, ultimamente, lhes mandei passar outra, em 19 de novembro do ano passado de mil seiscentos e onze, por que ordeno que nos arrendamentos que daqui em diante se fizerem dos Dízimos daquêle Estado, se separe logo, e fique-se passada na mão do Rendeiro, a quantia que se montar nos tais ordenados e ordinárias; e que de tudo se lhes faça pagamento em dinheiro, por fôlha feita por meus oficiais, a qual se entregará ao Prioste da Sé, para, por ela, cobrar do Rendeiro e fazer o pagamento aos ditos Eclesiásticos e Igrejas, a seus tempos ordenados, com tôda a satisfação; e que a quantia assim limitada para pagamentos dos ditos ordenados e ordinárias, se não possa, em nenhum modo, despende pelos Governadores e Provedores-Mores de minha Fazenda, em cousa alguma, por precisa e necessária que seja; e

fazendo o contrário possam os ditos Eclesiásticos haver por suas fazendas a quantia que cada um despende ou mandar despende; além de lhes ser dado em culpa em suas residências, nas quais se perguntará por êste particular. Pelo que, vos mando que assim o cumprais e façais cumprir inteiramente, porque fazendo o contrário não recebereis cousa alguma, e vô-lo estranharei muito; e além disso, ordenareis como se lhes pague tudo o que se lhes estiver devendo do atrasado, e cumprindo vós de vossa parte com esta obrigação, procurareis saber se o fazem os Eclesiásticos nas do seu ofício, e se as igrejas são servidas, e o culto Divino tratado como convém; porque, pôsto que esta obrigação seja particular do Bispo, Vós a deveis ter em geral, para o saberdes e lhe fazerdes as lembranças necessárias, fazendo honra, favor e bom tratamento aos que nisso se ascanteparem, e em avisareis de como êles procedem.

38 – Sendo caso que nêste Reino se não arrendem os Dízimos daquêlê Estado, ou se não mandem ordem do modo em que se deve correr na arrecadação dêles, pelos Ministros de minha Fazenda, a que toca; em tal caso, para que não se perca, ou venha a difícil arrecadação, Vós os mandareis arrendar pelos Oficiais da Fazenda do dito Estado, a que assistireis, e fareis que se arrendem com ramos de cada Capitania; por ter entendido que arrendados nesta forma, correrão mais, e se poderão melhor arrendar, e nos ditos arrendamentos se guardará o rendimento de minha Fazenda.

39 – A Justiça é de tão grande e particular obrigação minha, e tão necessária para a conservação e acrescentamento dos Estados, que tudo o que na administração dela vos encomendar e encarecer, será muito menos do que desejo; porém, de Vós confio que nas cousas que a esta matéria tocarem vos empregareis com tão particular cuidado e zêlo que, não somente me haja de Vós por bem servido, mas, por satisfeito inteiramente do que toca a esta obrigação. E seja êste o meio com que aquêlê Estado vá cada dia em maior aumento.

40 – Pelo Regimento que mandei dar à Relação daquêlê Estado, tenho ordenado que o Ouvidor-Geral e todos os mais Juizes e justiças dêle, conheçam de todas as causas cíveis e crimes, não somente da gente que está alistada nas Companhias de Guerra, mas também dos Capitães, Soldados e mais Oficiais que vencem sôlido, na forma e pela maneira declarada no dito Regimento; o qual hei por bem e mando que se cumpra como nêle se contém, com declaração que cometendo, os Capitães, Alferes e Sargentos que atualmente estiverem servindo nas Companhias, algum delito, não sendo no flagrante, não poderão ser presos, sem primeiro se nos dar disso conta, ficando correndo os livramentos na forma do dito Regimento, como já mandei advertir à mesma Relação, por minha carta de 23 de abril de junho de 1610. E vos encomendo e mando que assim o cumprais e façais cumprir e guardar, e que não evoqueis a vós efeitos como Capitão-Geral, nem outros alguns que pendam em quaisquer prejuízos, nem assim mesmo conheçais de nenhum crime por denúncia, devassa ou querela contra nenhum Ministro da Justiça que lá estiver; e nas residências que se lhes tomarem, poderão as partes que se sentirem agravadas requerer sua justiça; e sucedendo cometer alguns dos Ministros tal delito de que haja escândalo, me avisareis para eu nisso prover como bem me parecer.



41 – Sucedendo que algum Capitão, de qualquer das Capitânicas daquêlê Estado, cometa alguma fôrça, violência ou extorsão pública e notória, e, apelando-se ou agravando-se dêle para a Relação, não quiser receber apelação, nem agravo, nem conceder carta testemunhável, impedindo a embarcação, ou, por qualquer outro modo, denegando o recurso ao Superior: Hei por bem, Vós, com o parecer da mesma Relação, o mandeis ante Vós, empresado, e se faça cumprimento da Justiça, na forma de direito e minhas Ordenações. E Vós proveis na governança e guarda das ditas Capitânicas, pessoas de confiança, enquanto assim estiverem suspensos, e avisar-me-eis de tudo o que nisto de fizer.

Assim como convém a meu serviço , não deixardes tomar aos donatários mais jurisdição da que lhes pertence por suas doações: e terdes nisso muita vigilância e advertência; assim mesmo hei por bem que Vós se lhes não tomeis o seu, nem consintais que os meus Oficiais de Justiça lhe tomem, nem quebrem seus privilégios e doações; antes, em tudo o que lhes pertence, lhes fareis cumprir e guardar.

42 – Hei por bem que possais, em meu nome, passar Alvarás, para os culpados, em alguns crimes, se poderem livrar por Procurador, em caso que, aliás, estiverem sôltos, e que assim possais passar Alvarás de busca a carcereiros; e para se fazerem fintas para obras públicas dos Conselhos, até a quantia de cem mil réis; e para entregar fazendas de Ausentes até a quantidade duzentos mil réis; e para se seguirem Apelações e Agravos, sem embargos de se não apelar ou agravar em tempo, e de serem ávidas para desertar e não seguidas, e para se poderem provar pela prova de direito comum, contratos, até a quantia de cem mil réis, as quais Provisões depositareis na forma em que pelo Regimento da Relação daquelas partes vos concedo poder passar Alvarás de fianças, e se passarão em meu nome, com todas as cláusulas que se costumam pôr nos que se passam pelos meus desembargadores do Paço, como é declarado em meu alvará feito em dezoito de setembro de mil seiscentos e dez; e outrossim hei por bem que, juntamente com o Chanceler e Desembargadores da dita Relação, possais, na forma que se costuma nêste Reino, conceder provisão ao meu Procurador do mesmo Estado, para demandar as pessoas dêle, para as cousas que pertencerem à minha Coroa e Fazenda por que as quizer demandar na forma de outras minhas Provisões, passadas em vinte e um de março de mil seiscentos e onze, e no que toca ao passar perdões e alvarás de fiança, guardareis o que é disposto pelo Regimento da Relação.

43 – Hei por bem que possais prover as serventias dos Oficiais que vagarem na Relação, assim por morte, como por qualquer outra via que seja; e da mesma maneira todos os outros da Justiça, Guerra e Fazenda, de todo o Estado e Capitânicas do Sul, de cujo govêrno também ora vos tenho encarregado, enquanto não ordenar outra cousa em contrário, as quais serventias proveis em pessoa aptas, preferindo aos que forem meus criados, e entre esses os de mais serviços e merecimentos, e que tiverem Alvarás de lembranças para as tais serventias, de que mêis avisareis logo, mais particularmente, dizendo o cargo que vagou e por quem, e se deixou filhos, e em quem os aproveitem.

44 – E assim hei por bem vos mando que não crieis Ofício algum de novo ; nem aos que estiverem criados acrescenteis ordenado, nem acrescenteis sôlido a pessoa alguma, nem deis praças mortas, nem entretenimentos, nem crieis de novo ofício de Milícia, se não for em ato de guerra os que forem necessários, e acabada a ocasião as despedireis e reformareis de modo que não vençam, nem hajam mais pagas sem minha especial licença; e fazendo o contrário, o que de vós não espero, ser vos dará em culpa, e sereis obrigado a pagar por vossa fazenda os ordenados que derdes contra a forma desta proibição; e quando vos pareça que já necessidade de criar algum ofício, ou acrescentar salário me avisareis disso, para ordenar o que houver para meu serviço.

45 – E porque me havei por bem servido de terdes sempre conformidade e tôda a boa correspondência com o Bispo daquêle Estado, vos encomendo e mando, vos não intrometais na sua jurisdição eclesiástica, procurando sempre de conservardes a minha, pelo modo que nisso deveis ter; que praticareis com a Relação; e em caso que o dito Bispo não proceda muito bem, e se queira intrometer nela (o que não creio dêle) acudireis nisso pelo bom modo, com vossa prudência, não lho consentindo, e me avisareis de tudo; e intentando sôbre esta matéria alguma excomunhão, conhecerá do agravo dela o Juiz de meus Feitos, e Relação, conforme ao que tenho ordenado pelo Regimento dela.

46 – E acontecendo os letrados julgadores e pessoas que têm obrigação de administrar Justiça, ou alguns dêles tenham alguma descuido por que mereçam suspensão de seus cargos por alguns dias, e que nêles não vençam seus ordenados, os admoestareis, e não se emendando os suspendereis e lhes tirareis os ditos ordenados; e sendo compreendidos em alguns delitos graves, procedereis contra êles, até para os outros autos em final, e assim conclusos, sem se dar nêles sentença, mos enviareis para eu os mandar ver e sentenciar nêste Reino. Porém, isto se não entenderá com os que servirem na Relação, e Desembargadores dela; e em tudo o mais que toca aos ditos Letrados e Julgadores, guardareis e fareis cumprir o que pelo Regimento de seus cargos são obrigados a guardar, e vô-los-ei por muito encomendado para os favorecerdes, ajudardes e respeitares, como é razão, por seus Ministros da Justiça.

47 – Sendo Vós informado que alguns Oficiais fazem o que não devem em seus Regimentos, ou são negligentes no que cumpre ao meu serviço e ao despacho das partes, os admoestáveis e repreendereis disso, segundo me vierem, e se depois de serem admoestados por Vós, se não emendarem, hei por bem que os possais suspender e tirar dos Ofícios pelo tempo que vos bem parecer; e além disso lhes dareis o mais castigo que merecerem; e enquanto assim fôrem suspensos, provereis das serventias dos tais Ofícios, quem sirva pela maneira atrás declarada; e os Oficiais que assim mando admoestais e repreendais, será em casos por que vos pareça que não merecem mais castigo, porque merecendo os castigareis segundo a qualidade das suas culpas, vendo o caso com os Ministros da Relação a quem pertençam; que sempre vos resolvereis em todas as cousas que propriamente fôrem da Justiça, para nelas procederdes juridicamente.

48 – Hei por bem que as pessoas de dêste Reino fôrem degradadas para aquelas partes, cumpram seus degredos nas Capitánias e Lugares que por Vós lhas fôrem limitadas; e que fareis conforme a necessidade que disso houver em quaisquer dêles, e para isso dareis a ordem necessária aos Capitães e Justiças das outras Capitánias em que Vós não estiverdes presente, para os degredos que a elas fôrem ter.

49 – E acontecendo que alguns dos ditos degradados me façam tais serviços na terra ou no mar, que vos pareça que não somente dever ser perdoados, mas habilitados para poderem servir os Ofícios que nêles couberem, assim da Justiça como de minha Fazenda, Hei por bem que os possais prover nas serventias dêles, quando vagarem; porém, isto se não entenderá nos que fôrem degradados por furtos ou falsidades, ou outros delitos de ruim exemplo.

50 – Por ser informado que naquelas partes andam muitos mamelucos ausentes e fugidos por ferimentos e outros insultos, hei por bem que indo, os ditos mamelucos que andarem ausentes e que não tiverem culpas graves, nem parte ofendida, convosco a alguma guerra mandando-lhe, ou permitindo-lhe Vós, lhes possais perdoar em meu nome as culpas que tiverem, com parecer da Relação, e na forma que pelo Regimento dela, ordeno se passem os perdões.

51 – E porque convém saber como se procede no levar dos degradados que para estas partes degradam, em que sou informado hão muitas desordens, tereis, outrossim, particular cuidado de saber de todos os navios que fôrem, se levam alguns degradados, e avisar-me por vossa carta particular, no meu Conselho da Índia, dos que levarem, declarando o nome dos navios, mestres e pilotos dêles, e dos tais degradados e seus sinais; e indo alguns navios que os não levem, me avisareis disso da mesma maneira, para nêle mandar fazer a diligência necessária. E dos navios que fôrem da cidade do Pôrto, avisareis ao Governador da Relação dela, escrevendo como o fazeis por virtude dêste capítulo, para que mande fazer a mesma diligência, e proceder contra os que acharem e cometerem culpa contra a sua obrigação. E esta ordem darei também aos Capitães das mais Capitánias dêsse Estado, para que façam a mesma diligência com os navios que a elas fôrem.

52 – Por ser de grande inconveniente ao meu serviço e Fazenda, o Comércio dos estrangeiros naquelas partes, houve por bem de lho proibir, conforme as leis e proibições que sôbre isso mandei fazer. E por que convém muito que os que sem minha licença fôrem tratar e comerciar a elas sejam castigados conforme as ditas leis, e proibições que lhes defendem do dito trato: Hei por bem e vos mando que as cumprais, catiando-os conforme a elas, sem os enviar de presos a êste Reino, nem dar lugar, por nenhum caso, a que possam acudir cá, avisando-me do que nisto fizerdes.

53 – Por a costa da Bahia e Pernambuco ser trabalhosa de navegar contra monções, e por êsse respeito padecerem os moradores trabalho em seus negócios, e, por conseguinte, nos que se oferecerem de meu serviço; e não se podendo enviar os avisos com a brevidade que convém, mandei que de uma parte à outra se pusessem por terra até dez casais de índios, com uma pessoa, a cinco, seis léguas uns dos outros, nas jornadas e passagens que bem parecesse, porque assim

(segundo sou informado) não só se poderá caminhar com facilidade e ter os avisos necessários, e se evitarão grandes debates, não deixando passar quem não levar licença do Governador ou Capitão; mas, se impedirá aos inimigos desempararem em terra e fazerem aguada como costumam; e não carregarem os Flamengos pau em algumas partes. E, com minha carta de vinte e um de novembro do ano passado de seiscentos e onze, mandei enviar ao Governador Dom Diogo de Meneses uma relação dos lugares onde se devem pôr as ditas aldeias, encarregando-lhe que, conforme a ela e às mais relações que lá houvesse, e como lhe parecesse mais acertado, e êle e Alexandre de Moura, Capitão de Pernambuco, ( a quem mandei escrever na mesma conformidade), assentassem as ditas aldeias nos postos e rios que a ambos parecesse necessário; enviando o dito Governador para êsse efeito uma pessoa de muita experiência e confiança, da Bahia até o Rio de S. Francisco, e Alexandre de Moura fôsse em pessoa de Pernambuco até o mesmo rio, onde se acaba o distrito de sua Capitania: ordenando cada um , e pondo em efeito, as ditas aldeias, e em cada uma delas uma pessoa para governar os índios, com obrigação de ter a dita pessoa casa para agasalhar os passageiros, e rêde de pescar e curral de vacas e éguas para poder haver cavalgaduras para caminhar e fazer roçarias para mantimentos. Vendo se era pra isso, a propósito, as pessoas apontadas na dita relação (da qual com esta se vos dará a cópia), pelo que vos encomendo que tanto e embora chegardes, saibais se está assim feito, e não o estando, o orienteis da maneira referida e com tôda a brevidade: e as pessoas que se puzerem nas ditas aldeias para governarem os índios, o serão por vossa Provisão, e lhes dareis Regimento das cousas que hão de guardar e cumprir; e de tudo o que nisto se fizer me avisareis particularmente.

54 – Eu mandei ao Governador Dom Diogo de Meneses que para bom gôverno do dito Estado, e para das cousas dêle ter mais inteira notícia, mandasse ordenar um Livro no qual se assentassem tôdas as Capitánias dêles, declarando-se as que são da Coroa e as que são de Donatários, com as fortalezas e fortes que cada um tem, e assim a artilharia que nelas há; com a declaração necessária do número das peças, pêsos e nomes de cada uma; as armas e munições que nelas e nos meus armazens houvesse; gente que tenho de Ordenança; Oficiais e Ministros, com declaração dos ordenados, sôldos e despesas ordinárias que se fazem em cada uma das ditas Capitánias, e assim do que cada uma delas rende para a minha Fazenda; pondo-se ao dito livro título de Livro do Estado, o qual tivesse em seu poder e fôsse reformado nêle cada ano o que se mandasse alterar, se acrescentasse ou diminuísse nas ditas Capitánias, assim no tocante à sua fortificação, como à artilharia, armas, munições, Capitães e gente de guarda: e porque o dito Governador me não enviou cópia do dito Livro (como também lhe mandei), nem me avisou do que nisso tinha feito; o que sabereis, e tendo êle feito o dito Livro vô-lo entregará e me enviareis a cópia, e ireis continuando em o reformar, na maneira que fica dito, enviando-me também disso, cada ano, uma fôlha por Vós, assinada, para eu saber; e não tendo ordenado o dito Livro o fareis da mesma forma.

55 – Hei por bem que no tempo que me servirdes no dito cargo, possais repartir em ; mercês, às pessoas que me servirem naquelas partes, até a quantia de mil cruzados cada ano, como o concedi

ao Governador Diogo Botelho, pôsto que os Governadores, que até duzentos cruzados; e das que fizerdes me enviareis cada ano uma fôlha assinada por Vós, com declaração das pessoas, e respeitos porque as fizestes, e tereis consideração que sejam beneméritas, e precedam sempre suas partes de serviço. E das pessoas que os tiverem, para eu lhes fazer outras, me enviareis vossa informação e parecer para ter dêle lembrança.

56 – E porque, pôsto que eu tenha dado ordem para os mestres dos navios que desta Cidade fôrem para as partes Ultramarinas, irem ao meu Conselho da Índia, buscar os despachos que para elas se hão de enviar, acontece muitas vêzes partirem-se sem fazerem esta diligência, retardando-se com isso o enviarem-se, me dano do meu serviço; vos encomendo tenhais particular cuidado de saber de todos os navios que desta cidade partirem, se levar despachos meus para vós, e que vô-los entreguem, ou certidão do Secretário das matérias do Estado do dito Conselho, de como as pediram e se lhes não deram; vos entregando uma cousa ou outra, façais com alguns dos mestres dos ditos navios, alguma demonstração que vos parecer, para exemplo e se não descuidarem em matéria de tanta importância, e em que êles não recebem dano, nem dilação.

57 – Se enquanto me, na dita governança servirdes, sucederem algumas cousas a que por êste Regimento não vá provido, e cumpra-se fazer nelas alguma obra, as praticareis com o Chanceler, Ouvidor–Geral e Provedor-Mor de minha Fazenda, e mais Oficiais e pessoas que vos parecer que vos poderão e saberão bem aconselhar; e com o seu conselho e parecer providereis nelas como haverdes por mais meu serviço; e sendo as tais cousas de qualidade que convenha ter-se nelas sêgredo, as praticareis sòmente com qualquer das ditas pessoas que fôr presente, que vos melhor parecer; e se nas cousas que assim praticardes com a tal pessoa ou pessoas fôrdes diferentes nos pareceres, só fará e cumprirá o em que Vós vos resolverdes; e as cousas que assim puzerdes em prática, fareis pôr por escrito, com declaração dos pareceres das pessoas com que a praticardes, e o vosso. E do assunto que sôbre elas tomardes, escreverá o Escrivão da Fazenda, e o assinareis Vós e as pessoas que fôrem na dita Junta, e de tudo me escrevereis miudamente pelos primeiros navios que vierem.

58 – E por sobretudo o que por êste Regimento vos Ordeno, confio tereis em tôdas as matérias, assim da Cristandade como na Justiça, Fazenda e as mais, tocantes ao bom govêrno daquele Estado, tal procedimento, como é a confiança que de Vós faço para vos encarregar dêle. Hei por escusado dizer-vos e encomendar-vos que sejais mui contínuo em me escrever e avisar de todas as cousas que sucederem, e de que entenderdes convém ser avisado, assim do que a experiência vos mostrar ser necessário para bom govêrno dêle, como do procedimento das pessoas que nêle me servem, o que fareis com todos os navios que partirem das partes e lugares onde vos achardes, sem vir nenhum sem carta vossa, inda que seja repetindo o já escrito; porque assim convém pela incerteza da viagem do mar; e não impedireis escreverem-me as Câmaras, nem mais meus Ministros e Oficiais, ainda que sejam queixas; porque a meu serviço convém haver nisto a liberdade necessária; e às informações, se vos pedirem, respondereis com a brevidade que puder ser.

59 – Êste Regimento cumprireis em tudo, pela maneira que nêle se contém, o que vai escrito em mais fôlhas de papel, como está. Domingos Lopez o fêz em Lisboa, a seis de outubro de mil seiscentos e doze. Eu, o Secretário Antônio Viles... o fiz escrever.

O Bispo –

O Conde –

Regimento que V. Majestade manda dar a Gaspar de Sousa, que vai por Governador do Brasil: para Vossa Majestade ver.